

**Ofício 405/2025**

**De:** Cleonice F. - SEGOV - DGOV  
**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova  
**Data:** 10/04/2025 às 15:33:45

**Setores envolvidos:**  
SEGOV - DGOV, GAP

**Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**



**PROTOCOLO GERAL 281/2025**  
**Data: 10/04/2025 - Horário: 18:29**  
**Administrativo**

**Ofício 0073/2025/SAPL/DG/REQ.0026/PROTOC.200**

Ponte Nova, 10 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Wellington Sabino de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0073/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0026/2025 - protocolado nº 200/2025 de autoria do Vereador Wagner Luiz Tavares Gomides, o qual solicita informações a respeito do atendimento disponibilizado pela rede pública para animais em situação de rua, informamos:

I- O cadastro municipal dos animais recolhidos pelo abrigo ocorre por microchipagem e esse procedimento ocorre assim que os cães e gatos chegam no abrigo;

II- Custo atual da Castração

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁTIO
Orquiectomia (P): castração de macho de 01,00 a 10,00 kg.	R\$ 81,20

Orquiectomia (M): castração de macho de 11,00 a 20,00 kg.	R\$ 91,12
Orquiectomia (G): castração de macho de 21,00 a 30,00 kg.	R\$ 119,30
Orquiectomia (GG): castração de macho acima de 31,00 kg.	R\$ 142,40
Ovariosalpingohisterectomia (P): esterilização de fêmea de 01,00 a 10,00 kg.	R\$ 121,85
Ovariosalpingohisterectomia (M): esterilização de fêmea de 11,00 a 20,00 kg	R\$ 139,36
Ovariosalpingohisterectomia (G): esterilização de fêmea de 21,00 a 30,00 kg.	R\$ 161,54
Ovariosalpingohisterectomia (GG): esterilização de fêmea acima de 31,00 kg	R\$ 179,37

III- A Capacidade de atendimento é a guarda temporária de animal com lotação mínima de 35 (30 cães e 05 gatos) e lotação máxima de 80 (60 cães e 20 gatos).

- O protocolo atual de atendimento para o recolhimento dos animais ocorre a partir de uma solicitação feita pela população por ligação, chamada por WhatsApp e/ou envio de e-mail para a assessoria de bem-estar animal. A solicitação de recolhimento é encaminhada para a central de atendimento da empresa contratada que faz o recolhimento. Uma vez recolhido, o animal fica por um período em quarentena recebendo cuidados e depois é castrado. Desde a sua chegada ao abrigo, o animal recolhido, fica disponível para a adoção.

- Depois de passado um período de até 3 meses se esse animal estiver sadio e não ter sido adotado ele é devolvido para a mesma região a qual ele foi recolhido.

- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e a empresa especializada contratada para a prestação de serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas) realiza feiras de adoção de animais uma vez por mês.

O contrato segue em anexo.

Atenciosamente,



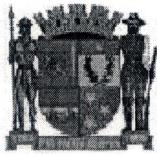
Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

**Anexos:**  
Contrato\_Abrigo\_2024.pdf



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6C9A-70E6-0869-C137> e informe o código 6C9A-70E6-0869-C137



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO Nº 060/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A EMPRESA SC DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SC DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede a RUA BOA ESPERANÇA, 417A, NOSSA SENHORA DO CARMO, OURO PRETO/MG, CEP: 35400-000, inscrita no CNPJ sob Nº 10.753.401/0001-76, representada pelo Sr. RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA, CPF nº [REDACTED].863.416-[REDACTED], denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 068/2024** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 018/2024**, conforme decreto municipal nº13.383/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

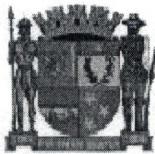
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas)**, prestando também **atendimento clínico e cirúrgico para essas espécies, em caráter de urgência**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
001	Empresa especializada em serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas), prestando também atendimento clínico e cirúrgico para essas espécies. Em síntese, exige-se para a prestação de serviços: canil e gatil no município de Ponte Nova-MG; convênio com clínica veterinária ou de local próprio de acordo com as normas e legislação vigentes para o tratamento dos cães e gatos comunitários, bem como executar o teste rápido de Leishmaniose, vacinação, castração/esterilização obrigatórias deles; realizar a busca, captura, transporte, guarda temporária, chipagem e destinação desses animais.	12 meses	R\$ 87.413,12	R\$ 1.048.957,44
<b>Valor Total: R\$ 1.048.957,44 (Um milhão, quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)</b>				





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.048.957,44 (Um milhão, quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A Composição de Custos, Definições da Planilha de Composição de Custos e Planilha de Composição de Custos, constam nos itens 16, 17 e Anexo I do Termo de Referência, anexo a este contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, sendo:

Órgão 02, Unidade 10, Função Programática 18.542.0034.2520 3.3.90.39 Ficha N.º 690;

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, nas condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

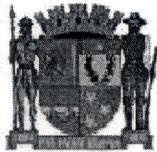
5.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;



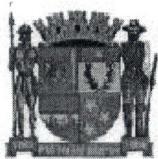


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.2. a data da emissão;
- 5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.5. o valor a pagar; e
- 5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.10.1. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, os prazos de que trata o item anterior serão reduzidos pela metade.
- 5.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. Conforme Decreto Municipal nº 13.131/2023, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.15.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no Decreto Municipal nº 13.131/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

5.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

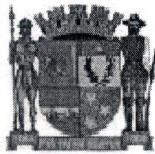
7.1. A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

### 7.1.1. Repactuação de preços:

7.1.1.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, incisos II, alínea "D" da Lei Federal nº 14.133/21. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos insumos/materiais, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

7.1.1.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, poderá ser solicitada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, sendo que:

7.1.1.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovando a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

7.1.1.2.2. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

7.1.1.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor global pactuado;

7.1.1.2.4. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

7.1.1.2.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

7.1.1.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

7.2. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ou apostilamento à Ata de Registro de Preços/Contrato.

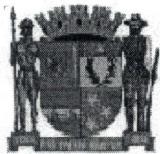
### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam nos itens 5, 6, 16 e 17 do Termo de Referência anexo a este Contrato.

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de gestão de contrato consta no item 6 do Termo de Referência anexo a este Contrato.

9.2. Conforme Portaria nº 086/2024, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal do contrato: - Maria Alice Atzori Pereira Silva, bemestar.animal.pn@gmail.com, (31) 3881-3760

b) Gestor do contrato: - Markelly Gama Roberto, compras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454

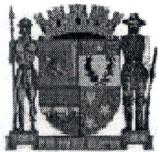
### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

11.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



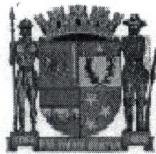
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, e com as consequências indicadas no art. 155 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao Edital;
  - 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art.138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.
  - 12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art.138, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei 14.133 de 2021.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

inexecução total ou parcial do contrato.

12.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

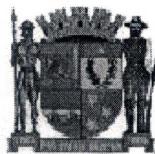
13.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS

15.1. O presente contrato rege-se com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 13.383/2024 e Nº 12.408/2022.

15.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso esteja disponível a funcionalidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponte Nova, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

 RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA  
Data: 07/06/2024 16:00:34-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**Wagner Mol Guimarães**

CPF nº [REDACTED] 603.006 [REDACTED]

Prefeito Municipal

Representante legal da Contratante

**RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA**

CPF nº [REDACTED] 863.416 [REDACTED]

Representante Legal da Contratada



## Termo de Referência 74/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2024	985041-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG	MARKELLY GAMA ROBERTO	03/06/2024 17:00 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoría	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		Contração Serviço Veterinário

## 1. Condições gerais da contratação

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas), prestando também atendimento clínico e cirúrgico para essas espécies. Em síntese, exige-se para a prestação de serviços: canil e gatil no município de Ponte Nova - MG; convênio com clínica veterinária ou de local próprio de acordo com as normas e legislação vigentes para o tratamento dos cães e gatos errantes, bem como executar o teste rápido de Leishmaniose, vacinação, castração/esterilização obrigatórias deles; realizar a busca, captura, transporte, guarda temporária, chipagem e destinação desses animais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item/ Catmat	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14001	<b>Empresa especializada em serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária, controle populacional, atendimento clínico e cirúrgico para cães e gatos</b>	01	R\$ 1.048.957,44	R\$ 1.048.957,44

1.1.1. Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 12.765/2022, de 21 de novembro de 2022.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A problemática do excesso populacional de cães e gatos em nosso município tem se tornado uma questão de interesse público cada vez mais premente. A falta de controle adequado sobre a reprodução desses animais resulta em diversos desafios, tais como o aumento da população de animais em situação de rua, o surgimento de problemas de saúde pública e o impacto negativo sobre o bem-estar animal.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade urgente de contratação de um serviço médico-veterinário especializado para a realização da guarda temporária e controle populacional de cães e gatos por meio da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia. Esses procedimentos cirúrgicos, conhecidos como castração, são reconhecidos como uma das principais estratégias para o controle ético e eficaz da população dessas espécies.

A castração proporciona uma série de benefícios tanto para os animais quanto para a comunidade em geral. Além de contribuir para a redução do número de animais abandonados e para o controle de zoonoses, a prática da castração também promove o bem-estar animal, reduzindo comportamentos indesejados, como agressividade e marcação territorial, e diminuindo os riscos de doenças relacionadas ao sistema reprodutivo.

A prestação de serviços clínicos e cirúrgicos veterinários abrange não apenas a realização das cirurgias de castração, mas também o atendimento integral à saúde desses animais, incluindo consultas, vacinações, tratamentos preventivos e curativos, entre outros. Isso contribui para garantir a qualidade de vida dos animais atendidos, além de promover uma convivência harmoniosa entre a população humana e animal.

Portanto, a contratação de um serviço médico-veterinário especializado para a realização da guarda temporária e controle populacional de cães e gatos, por meio da castração e prestação de atendimento clínico e cirúrgico, é imprescindível para o enfrentamento eficaz dos desafios relacionados ao excesso populacional de animais em nosso município, demonstrando um compromisso ético e responsável com o bem-estar animal e a saúde pública.

### 3. Descrição da solução como um todo

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A dispensa de licitação para a contratação de serviços médico-veterinários, se funda no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside nos seguintes fatores:

3.2.1. A contratação de empresa especializada em serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas), prestando também atendimento clínico e cirúrgico para essas espécies, é necessária pela situação de risco para a saúde e segurança pública no município de Ponte Nova - MG. E apesar de não haver incidência de Leishmaniose na região, pois se considera Ponte Nova - MG como um município silencioso, deve ser realizada a vigilância desta doença por ser zoonótica de notificação compulsória e pela grande dispersão do vetor.

3.2.2 A presente contratação dos serviços médico-veterinários se deve em razão do caráter de emergência em saúde e segurança pública provocado pela rescisão do Contrato 146/2024 Processo Licitatório nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 062/2023 - (afim de realizar melhorias indispensáveis redigindo um novo processo) e vencimento da prorrogação com o contrato anterior nº 074 /2018 em 05/04/2024. Dessa forma, não estarão desabrigados (temporária ou permanentemente) os animais apreendidos que apresentaram deficiências; idade insuficiente para soltura (filhotes - menores do que 01 ano de idade); comportamentos agressivos (periculosidade para a segurança pública); sistema reprodutivo íntegro e doenças (zoonóticas, ou não). Em caso de descontinuidade dos serviços médico-veterinários prestados, esses animais estariam sob maus-tratos e risco de óbito, descumprindo a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016, e Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016.

3.2.3. Os cães e gatos errantes no município de Ponte Nova são vítimas de maus- tratos como o abandono, além de promotores e facilitadores de acidentes, sendo assim um risco à segurança e à saúde pública. Não obstante, devido à falta de um lar definitivo, eles sofrem com a fome e a sede, o frio e o calor intensos. Indefesos nas ruas e necessitando de cuidados, esses pequenos animais também representam um risco à saúde única, pelo fato de serem disseminadores das zoonoses. Sendo assim, existe a necessidade exacerbada de solucionar os problemas relativos aos cães e gatos errantes através de medidas eficazes como estabelecido pela Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016. Por conseguinte, deve-se providenciar monitoramento das zoonoses para a manutenção da saúde única, a partir da avaliação médica-veterinária, testes rápidos e exames complementares necessários, de forma concomitante à vacinação e controle populacional dessas espécies. Além disso, a conscientização social sobre o bem- estar de animais comunitários também precisa ser aprimorada através de campanhas para divulgar os serviços da Prefeitura.



3.3. Entende-se que a melhor solução para esta contratação é a execução indireta; uma vez que o município de Ponte Nova -MG não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há como definir assertivamente através de empresa contratada (planilhas de custo e prestação de contas mensal) os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Assim, a presente justificativa respalda a decisão de dispensar a licitação para esta prestação de serviços, alinhando-se ao princípio da legalidade e atendendo aos interesses superiores da prevenção de maus-tratos aos animais e preservação da saúde e segurança pública no município de Ponte Nova - MG.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Habilitação Legal: A empresa ou profissional autônomo responsável pela prestação dos serviços deve estar devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com registro ativo e em situação regular perante o órgão fiscalizador.

4.2 Experiência e Capacitação: É imprescindível que o prestador de serviços possua experiência comprovada na área de medicina veterinária, especialmente em procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos. Além disso, a equipe técnica deve estar devidamente capacitada e atualizada em relação às melhores práticas e técnicas de manejo clínico e cirúrgico.

4.3 Localização no Município de Ponte Nova: A estrutura de guarda temporária e controle populacional de cães e gatos, incluindo o canil/gatil, deve estar localizada dentro do território do município de Ponte Nova.

4.4 Estrutura e Equipamentos: O local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e o atendimento clínico deve contar com uma estrutura adequada e segura, incluindo salas cirúrgicas equipadas com materiais esterilizados, equipamentos de anestesia e monitoramento, além de instalações adequadas para a recuperação pós-operatória dos animais.

4.5 Protocolos de Biossegurança: Devem ser adotados protocolos rigorosos de biossegurança visando garantir a prevenção de doenças transmissíveis entre os animais e os profissionais de saúde. Isso inclui a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), a desinfecção adequada dos materiais e ambientes, bem como o descarte seguro de resíduos biológicos.

4.6 Registro e Monitoramento: Deve ser estabelecido um sistema de registro e monitoramento dos animais atendidos, incluindo informações sobre a identificação dos animais, procedimentos realizados, medicamentos administrados e acompanhamento pós-operatório. Isso permite a rastreabilidade e o controle efetivo sobre o processo de controle populacional.

4.7 Ética e Bem-Estar Animal: Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com os princípios éticos da medicina veterinária, garantindo o respeito à integridade e ao bem-estar dos animais. Isso inclui o uso adequado de analgésicos e anestésicos, o manejo compassivo dos animais e o acompanhamento veterinário durante todo o processo.

#### Sustentabilidade:

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

#### Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido ao baixo grau de complexidade do objeto.

#### Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução:

5.1. O prazo de inicio é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível o inicio na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Considerando a importância do objeto contratual, o atraso injustificado do início da execução dos serviços importará a aplicação de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções editalícias, administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, devendo ser reparados em até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.6. Os custos relacionados à manutenção do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Os serviços deverão ser executado dentro do município de Ponte Nova- MG, em imóvel de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um e-mail para receber as demandas de apreensão animal que são recebidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, através do setor de Assessoria do Bem-Estar Animal.

#### **Serviços a serem executados**

5.9. Recolhimento dos animais

5.9.1. Por recolhimento dos animais entende-se tanto o atendimento às solicitações da população para a remoção de cães e gatos errantes nas proximidades de sua comunidade (em vias públicas urbanas e rurais) e que apresentem risco à saúde e segurança pública, quanto os procedimentos de remoção dos espécimes encontrados em áreas comprometidas por notificações de focos de zoonoses ou por serem caracterizadas como áreas de risco de zoonoses. **O recolhimento animal deve ser realizado com no mínimo 15 e no máxima 35 animais recolhidos ao mês**, salvo em casos excepcionais, lembrando que a lotação máxima corresponde a 60 cães e 20 gatos abrigados, sendo que os cães precisam permanecer durante 03 (três) meses no canil conforme a Lei Municipal nº 4.193, de 07 de junho de 2018, e demais legislações vigentes.

Acrescenta-se que os cães e gatos errantes, sem supervisão e negligenciados, necessitando de cuidados e socialização, considerados como prioritários no serviço de captura, castração/esterilização permanente e abrigo temporário de animais comunitários, incluem:

- a) Doentes (no período de incubação, durante a manifestação da doença ou em convalescença), acometidos por enfermidades espécies específicas ou zoonóticas;
- b) Em sofrimento (apresentando fraturas, queimaduras graves, distúrbios hemorrágicos, impossibilidade de locomoção, dentre outros);
- c) Em risco (rinhas, facilitadores de acidentes de trânsito e atropelamentos, dentre outros);
- d) Agressivos, isto é, ferais ou semiferais que promovem acidentes e podem agravar o desequilíbrio ambiental, em se tratando das competições naturais com outras espécies, ameaçando-as e aumentando a probabilidade de extingui-las;
- e) Fêmeas em período reprodutivo (estro);
- f) Machos não castrados;
- g) Filhotes de cães e gatos comunitários;
- h) Invasores de propriedades particulares (quando resgatados pelos bombeiros);
- i) Animais abandonados após adoção ou reavidos pelo tutor responsável.

5.9.2. Vale acrescentar que de forma concomitante ao atendimento das demandas encaminhadas pela CONTRATANTE, deve ser criado pela CONTRATADA um zoneamento do município e estabelecido um programa de busca e captura de animais nas ruas e logradouros, sendo que a cada dia da semana ocorrerão buscas em zonas distintas. As rotas seguirão prioridades e horários alternados de acordo com a demanda (locais com maior incidência de animais doentes e não castrados/esterilizados).



5.9.3. A vistoria para o recolhimento dos animais (busca e captura), cujo prazo é considerado após o registro da solicitação (protocolo), deve ocorrer imediatamente no horário de funcionamento e somente no caso de falha dessa apreensão animal, a equipe responsável ainda terá 05 (cinco) dias úteis para realizá-la nos limites urbanos e rurais do município de Ponte Nova - MG. Deve ser enviada a resposta com foto de cada protocolo para a Secretaria responsável. Salienta-se que as situações de urgência e emergência referentes aos animais a serem apreendidos e sob a guarda temporária da CONTRATADA devem ser priorizadas pela equipe.

5.9.4. Os profissionais responsáveis pela apreensão animal devem ser qualificados para o serviço. Em caso de necessidade, tais profissionais devem receber os treinamentos e cursos teórico-práticos através da CONTRATADA após as contratações.

5.9.5. A adoção de medidas que visem o bem-estar animal é de suma importância durante todos os procedimentos operacionais, desde o acesso ao animal até a sua destinação final, reduzindo o estresse e garantindo a integridade física dos funcionários e boa saúde animal.

5.9.6. As apreensões de pequenos animais precisam ser bem organizadas, a fim de aperfeiçoar a rota de busca e o tempo de captura animal. Ao chegarem ao local de recolhimento do animal, os funcionários devem sempre se identificar (nome e função) aos presentes (em via pública) e mostrar o crachá da empresa, bem como informar o motivo que ensejou sua ida, antes de realizarem os procedimentos.

5.9.7. Em cada situação, deve ser avaliado o comportamento do animal a ser recolhido, para a escolha da melhor forma de manejo. O funcionário deve optar por uma aproximação lenta, devendo se manter tranquilo, sem fazer barulho ou movimentos bruscos. Deve-se verificar, inicialmente, a possibilidade do animal se aproximar ou ser atraído por meio de iscas (alimento) e sempre se dirigir ao animal em voz baixa. Em caso de fuga do animal, o funcionário deve iniciar a perseguição dele para apreender esse animal arisco.

5.9.8. Equipamentos de captura, contenção física e manejo:

- a) Guia e laço de contenção;
- b) Mordaça e corda;
- c) Colar Elizabetano;
- d) Cambão e Puçá;
- e) Luvas e mangotes de borracha;
- f) Gaiola e caixa de transporte;
- g) Gaiola de contenção e Armadilha;
- h) Rede com aro.

5.9.9. O uso do "laço" precisa ser desestimulado, pois caracteriza uma atitude agressiva que torna os animais mais estressados e ariscos; aumentando o risco de acidentes nas ruas, em sua condução ao veículo, dificultando a contenção para o transporte, ferindo os animais agitados e criando uma cena condenável pelos municípios.

5.9.10. O uso de cambão deve ocorrer somente no caso de cães agressivos ou de comportamento violento; sendo que o animal deverá ser conduzido pelo funcionário por meio do cambão, nunca arrastado. Nestes casos, ao chegar próximo ao veículo, gaiola ou caixa de transporte deve ser colocada no chão e o animal conduzido com o cambão para dentro da mesma. Após a retirada do cambão e fechamento completo da porta, a caixa de transporte deverá ser acomodada e fixada dentro do veículo.

5.9.11. Se necessário ou indicado para a situação, a caixa de transporte pode ser levada ao local de apreensão, colocando-a próxima ao animal contido para a sua captura e, depois de lacrada, por conter uma carga viva, deve ser transportada com cautela até o veículo.

5.9.12. No caso de recolhimento de filhotes, a abordagem deve ser calma, com uso de redes, luvas e/ou puçás ou contenção manual.

## 5.10. Transporte dos Animais

5.10.1. Em cumprimento à Resolução do CRMV-MG nº 367, de 26 de agosto de 2019, os veículos de transporte de carga viva devem proporcionar conforto e segurança aos animais contendo tranca de segurança e sistema de drenagem para assepsia adequada, proporcionando também: espaço compatível com o porte do animal; proteção contra interações agressivas com outros animais; separação em relação a animais que os atemorizem; adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira; piso que minimize a derrapagem dos animais; que os compartimentos dos animais

estejam estabilizados e que a condução do veículo ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes; estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais. **Recomenda-se o uso de veículo adaptado para uso de canil e gatil tipo furgoneta ou similar.**

5.10.2. Em cumprimento aos padrões de cuidados em abrigos de animais, os veículos de transporte de carga viva devem ser limpos, trocando-se ou higienizando todo o material usado como cama tantas vezes quantas forem necessárias, para impedir que os animais se sujem com vômitos, urina ou fezes, por exemplo. Em caso de dúvidas, leia: The Association Of Shelter Veterinarians' Guidelines For Standards Of Care In Animal Shelters (2022).

5.10.3. Deve-se ressaltar que as gaiolas não devem ser empilhadas umas sobre as outras de tal modo a aumentar o estresse e o desconforto dos animais, comprometer a ventilação ou permitir a queda de material residual da gaiola de cima para a debaixo.

5.10.4. A altura do veículo precisa ser compatível com a atividade, considerando-se aspectos ergonômicos, no embarque e desembarque dos animais e compartimento apropriado que disponha de ventilação adequada e que proporcione segurança ao

animal a fim de evitar agressões, ferimentos e eventualmente óbito.

5.10.5. O veículo deve exibir:

- identificação da empresa a que pertence (logotipo, nome), telefone e endereço.

**Em caso de dano nos veículos que impossibilite a sua utilização, a reposição destes deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

5.10.6. O transporte deverá ser efetuado a fim de garantir que se realize de forma segura, tranquila, evitando ruídos e movimentos bruscos, reduzindo situações de estresse, acidentes ou fugas.

5.10.7. Deve-se transportar um pequeno número de animais, não excedendo a capacidade prevista e evitar a permanência prolongada dos animais nos veículos. Não podem ser transportadas espécies diferentes na mesma viagem. As mães devem ser mantidas com as ninhadas.

5.10.8. Os animais acidentados, com suspeita de doenças infectocontagiosas, feridos, idosos ou especiais serão rapidamente encaminhados para o local de tratamento.

5.10.9. A atenção e cuidados precisam ser intensificados durante o recolhimento, transporte e desembarque no caso de animais ansiosos ou agressivos, cadelas visivelmente prenhes ou acompanhadas de filhotes, animais doentes, em sofrimento, impossibilitados de andar ou de permanecer em pé, felinos.

## 5.11. Desembarque e Triagem dos Animais

5.11.1. Os cães e gatos devem ser levados, do veículo até o destino, nas próprias caixas de transporte ou gaiolas e, quando não for possível, que sejam contidos por meio da guia de corda com imobilização do focinho e transportados por meio de guia/corda de algodão macio até o carro, até o canil ou gatil.

5.11.2. Animais em sofrimento devem ser avaliados pelo Responsável Técnico Médico-veterinário imediatamente para definição de conduta (encaminhamento para tratamento ou eutanásia). O Responsável Técnico Médico-veterinário deve se atentar ao exame físico e sinais clínicos apresentados pelos animais apreendidos, testes rápidos são necessários para descartar diagnósticos diferenciais em caninos (como Leishmaniose, Erliquiose, Anaplasma e Parvovirose) e felinos (como a Imunodeficiência Felina e Leucemia Felina). O teste rápido de Leishmaniose é obrigatório de ser realizado em todos os cães apreendidos.

5.11.3. Animais ainda em quarentena e antes da destinação devem ser avaliados pelo Responsável Técnico Médico-veterinário para definição de conduta e procedimentos para a castração/esterilização.

5.11.4. Devem ser mantidos juntos na quarentena do setor maternidade:

- Fêmeas com filhotes;
- Filhotes com até 90 dias de idade;
- Animais de ninhadas.

5.11.5. Devem ser mantidos juntos nos alojamentos:

- Animais parceiros (do mesmo sexo).



5.11.6. Devem ser mantidos em baias individuais:

- a) Fêmeas em estado de gestação evidente;
- b) Animais de comportamento agressivo com outros animais;
- c) Animais com doenças infectocontagiosas.

5.11.7. A eutanásia imediata é indicada para:

- Para tanto, deve-se seguir a Lei nº 14.228/21. Considerando para a eutanásia as doenças graves para as quais não haja possibilidade de cura ou que o animal esteja em sofrimento ou com enfermidades infectocontagiosas incuráveis diagnosticadas após a criteriosa avaliação do Responsável Técnico Médico-veterinário.

5.11.8. Animais recém-chegados devem ser submetidos a um período de quarentena de no mínimo 10 dias, a fim de que sejam isolados para evitar propagação de doenças e ectoparasitas, bem como serem avaliados clinicamente e receberem cuidados médico-veterinários.

5.11.9. Quando não houver espaço ou indicação para uso de baias individuais, os animais devem ser separados da seguinte forma:

- a) Animais registrados e identificados por microchip;
- b) Machos adultos;
- c) Fêmeas adultas (atenção especial para fêmeas no estro);
- d) Filhotes (órfãos).

5.12. Guarda Temporária dos Animais

5.12.1. Estruturas físicas do local;

5.12.1.1. As estruturas físicas do canil e gatil devem seguir as normativas e leis relacionadas à construção e manutenção de canis e gatos com enfoque no bem-estar animal e serem aprimoradas conforme as recomendações e normas técnicas sobre o bem-estar animal. Ressalta-se que os alojamentos não precisam ser utilizados sempre em seu limite, setores como a maternidade podem ficar em desuso em alguns dias no ano, dependendo apenas do recolhimento de fêmeas prenhas e ninhadas.

Deve haver em cada alojamento (baia) uma placa impermeável quantificando os animais em seu interior e os identificando pelo código de registro. E as áreas de entrada restrita aos funcionários devem ter placas de proibição de acesso ao público, como quarentena, enfermaria, depósito de ração, centro cirúrgico, dentre outros.

Os abrigos de animais têm três objetivos principais: ser um refúgio seguro para os animais no âmbito de uma política de captura altamente seletiva; funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais para lares definitivos; e ser um núcleo de referência em programas de cuidado, controle e bem-estar animal. [...]

O bom funcionamento do canil e as condições de bem-estar dos animais dependem diretamente da atuação do médico veterinário. [...]

O Art. 28 da Lei Federal nº5.517/1968 e o Art. 1º da Resolução CFMV nº683/2001 deliberaram sobre a obrigatoriedade de um Responsável Técnico com formação em Medicina Veterinária para ocupação dadireção técnica do estabelecimento, que deve ser formalizada através

da Anotação de Responsabilidade Técnica. Já o Art. 27 da Lei Federal nº5.517/1968 e o inciso XVI do Art. 1º da Resolução CFMV nº592/1992 deliberaram sobre a obrigatoriedade de registro dos Canis Comerciais no Conselho Regional de Medicina Veterinária. [...]

O local escolhido não deve estar próximo de escolas, hospitais ou indústrias de alimentos, e deve contar uma vizinhança receptiva a sua atividade. Segundo a World Animal Protection (WSPA) o número máximo de animais num canil deve ser de 100 cães, com área aproximada de 5 m<sup>2</sup> por animal. [...]

**Estrutura mínima sugerida para um abrigo ou canil comercial:**

**1. Recepção/escritório**

Local para chegada, cadastro e saída de animais. O certificado de regularidade do estabelecimento deve estar exposto neste local. Na fachada externa deve constar o nome do Responsável Técnico e seu CRMV[-MG].

#### 2. Quarentena

Local destinado aos animais recém-chegados que serão introduzidos ao abrigo. As baías de quarentena devem ter área coberta, estar posicionadas em sentido oposto ao vento e separadas das demais por pelo menos quatro metros de distância. Cada baia deve ter no mínimo 2,5 m<sup>2</sup> por animal, o piso deve ser impermeável e antiderrapante, e as paredes azulejadas/impermeáveis até no mínimo 1,2m de altura. O piso deve permitir a melhor limpeza dos cantos formados.

#### 3. Baias com solário

As baías devem conter uma estrutura interna coberta, feitas preferencialmente em alvenaria e com área mínima de 1,5 m<sup>2</sup> por cão. A altura das paredes pode variar de 2,5 a 2,7 metros, a cobertura deve ser de preferência feita com telhas de barro e conter um forro de PVC ou gesso; o forro é importante para manutenção da temperatura do ambiente, especialmente em regiões de clima quente. O piso deve ser de fácil higienização, impermeável e antiderrapante. Se cimentado, de preferência pintar com tinta resistente à água (Epóxi) específica para piso. As paredes devem ter superfície impermeável até no mínimo 1,2m de altura. Dentro das baías deve haver utensílio com água e uma cama ou outro instrumento confortável para descanso do animal. É importante que estes objetos sejam mantidos limpos e higienizados, proporcionando bem-estar aos animais e condições sanitárias adequadas. O solário é uma área externa anexa à baia, sem cobertura ou parcialmente coberta. A área do solário deve ser de no mínimo 2,5 m<sup>2</sup> por cão. O piso ideal deve ser de fácil higienização e, se cimentado, de preferência pintar com tinta resistente à água (Epóxi); o piso deve ainda apresentar declive de 4 a 5% em direção ao ralo, que deve ser individual e do tipo escamoteado. No caso de material não impermeável, é desejável que o piso seja de pedras ao invés de grama ou terra. As paredes devem ser de alvenaria até, no mínimo, os primeiros 40 cm de altura e o restante de telas de malha quadriculada ¾. As baias podem estar integradas através de um corredor central, o que facilita o manejo diário e a construção, bem como otimiza o espaço.

#### 4. Área de lazer

É indispensável a construção de um ou dois piquetes com grama e árvores para que os cães possam realizar comportamentos naturais e se exercitarem diariamente, ainda que em sistema de rodízio. Os animais devem permanecer nesta área ao menos uma hora por dia. Além de proporcionar estímulos físicos e mentais para os animais, o uso de piquetes /cercados estimula a interação positiva entre pessoas e cães, muito importante para socializar e reabilitar os mesmos, facilitando a adoção. A área de lazer é um espaço telado de no mínimo 4 m<sup>2</sup> por cão. O programa de controle de ectoparasitas e endoparasitas deve ser executado para evitar a disseminação de parasitas, lembrando que somente animais saudáveis podem ser introduzidos nesta área.

#### 5. Depósito de alimentos

Os alimentos devem ser estocados em sala coberta e fechada, feita em alvenaria, com boa ventilação e iluminação. As janelas devem ser teladas e a porta mantida fechada. Os pacotes de ração devem ser armazenados em estrados ou sobre bancadas. Devem ser evitados no local materiais e produtos

que possam contaminar química, física ou microbiologicamente.

#### 6. Ambulatório

De acordo com a Resolução CFMV nº 1.015/2012, os ambulatórios veterinários são as dependências para atendimento dos animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos. Eles devem contar, no mínimo, com: mesa impermeável; pias de higienização; arquivo médico; armário de medicamentos e materiais; e geladeira com termômetro. Os procedimentos devem ser realizados exclusivamente por médicoveterinário, lembrando que em ambulatórios é vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.

#### 7. Sala de banho e tosa

A sala de banho deve ser de alvenaria, com piso e paredes impermeáveis, preferencialmente de cerâmica. Os equipamentos necessários são:

- mesa de tosa com girafa;
- banheira grande de fibra com regulagem de altura ou feita de outro material impermeável;
- ponto de água potável com opção de água quente para dias frios;
- secador;
- máquina de tosa;
- e cortador de unhas.

Lembrando que é importante treinamento do funcionário ou voluntário para tal atividade e que a sala deve ser de uso exclusivo dos animais da propriedade.

**(CRMV-PR. Guia Técnico para Construção e Manutenção de**

**Abrigos e Canis. 2016.)**

Vale acrescentar que a enfermaria (**sendo que a enfermaria para o canil é separada da enfermaria para o gatil**) deve ser formada por baías individuais para a recuperação de animais (**quantidade de pacientes-veterinários recém castrados /esterilizados esperados para uns 10 dias em pós-operatório - no canil se estima 10 baías individuais e no gatil, 02 baías individuais**). Além disso, as demais baías individuais na enfermaria devem ser destinadas para os animais doentes em tratamento, com o máximo de isolamento desses alojamentos para esses animais doentes (**no canil se estima 06 baías individuais e no gatil, 02 baías individuais**). O restante dos animais apreendidos que estão saudáveis e sejam do mesmo sexo serão alojados em baías coletivas (**com no máximo 10 animais para evitar estresse, desconforto e competições - no canil se estima 04 baías coletivas e no gatil, 02 baías coletivas**); baías da maternidade (**no canil se estima 02 baías de maternidade e no gatil, 01 baia de maternidade**) e, obviamente, na quarentena (**recepção de novos animais - no canil se estima 10 baías de quarentena e no gatil, 04 baías de quarentena**) Recomenda-se a construção e uso de baías individuais (**com meios para prevenir fugas de gatos - como uma segunda porta telada**) no gatil para garantir maior conforto aos animais e segurança para realização de manejo, bem como no canil, utilizando as gaiolas somente quando indispensáveis.

O Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de UVZ (0182673) - SEI 25000.415857/2017-16 – Ministério da Saúde é uma referência para a regularização do local.

a) **Canis:** Coletivos – macho e fêmea e Individuais.

Estruturação e divisão:

1) Canis para as UVZs tipo 1, 2 e 3:

Canil coletivo para machos: 20 m<sup>2</sup> (dividido em 2 módulos x 10 m<sup>2</sup>)

1º módulo (10 m<sup>2</sup>) – cães acima de 25 kg: 1,5 m<sup>2</sup>/animal – máximo de 6 animais.

2º módulo (10 m<sup>2</sup>) – cães abaixo de 25 kg: 1,2 m<sup>2</sup>/animal – máximo de 8 animais.

Canil coletivo para fêmeas: 20 m<sup>2</sup> (dividido em 2 módulos x 10 m<sup>2</sup>)

1º módulo (10 m<sup>2</sup>) – animais acima de 25 kg: 1,5 m<sup>2</sup>/animal – máximo de 6 animais.

2º módulo (10 m<sup>2</sup>) – animais abaixo de 25 kg: 1,2 m<sup>2</sup>/animal – máximo de 8 animais.

Canil individual (cães abaixo de 25 kg): 1,2 m<sup>2</sup> (1,0 m x 1,2 m).

Canil individual (cães acima de 25 kg): 1,5 m<sup>2</sup> (1,0 m x 1,5 m). Quantidade:

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo 1 (UVZ1): 1 canil coletivo para machos, 1 canil coletivo para fêmeas, 3 canis individuais para cães abaixo de 25 kg e 3 canis individuais para cães acima de 25 kg.

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo 2 (UVZ2): 2 canis coletivos para machos, 2 canis coletivos para fêmeas, 5 canis individuais para cães abaixo de 25 kg e 5 canis individuais para cães acima de 25 kg.

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo 3 (UVZ3): 3 canis coletivos para machos, 3 canis coletivos para fêmeas, 7 canis individuais para cães abaixo de 25 kg e 7 canis individuais para cães acima de 25 kg.

2) Canis para as UVZs tipo canil 1 e 2:

Canil coletivo para machos: 15 m<sup>2</sup> (dividido em 2 módulos x 7,5 m<sup>2</sup>)

1º módulo (7,5 m<sup>2</sup>) – cães acima de 25 kg: 1,5 m<sup>2</sup>/animal – máximo de 5 animais.

2º módulo (7,5 m<sup>2</sup>) – cães abaixo de 25 kg: 1,2 m<sup>2</sup>/animal – máximo de 6 animais.

Canil coletivo para fêmeas: 15 m<sup>2</sup> (dividido em 2 módulos x 7,5 m<sup>2</sup>)

1º módulo (7,5 m<sup>2</sup>) – animais acima de 25 kg: 1,5 m<sup>2</sup>/animal – máximo de 5 animais.

2º módulo (7,5 m<sup>2</sup>) – animais abaixo de 25 kg: 1,2 m<sup>2</sup>/animal – máximo de 6 animais.

Canil individual (cães abaixo de 25 kg): 1,2 m<sup>2</sup> (1,0 m x 1,2 m).

Canil individual (cães acima de 25 kg): 1,5 m<sup>2</sup> (1,0 m x 1,5 m).

Quantidade:

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo Canil 1: 1 canil coletivo para machos, 1 canil coletivo para fêmeas, 2 canis individuais para cães abaixo de 25 kg e 2 canis individuais para cães acima de 25 kg.

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo Canil 2: 1 canil coletivo para machos, 1 canil coletivo para fêmeas, 3 canis individuais para

cães abaixo de 25 kg e 3 canis individuais para cães acima de 25 kg.

Recomendações gerais:

- fechar com alambrado a parte superior dos canis coletivos a 2,10 m de altura;
- executar as divisórias entre os canis coletivos e a circulação interna da edificação, com perfil de 3/8 sobre mureta de alvenaria de 1 m de altura;
- prever portas com 2,10 m de altura que abram para fora dos canis, facilitando o manejo de animais;
- prever boa ventilação e iluminação natural para todos os canis, considerando o odor e a umidade local;
- prever canaletas com grelhas para escoamento dos dejetos e sobras de ração, evitando-se o sistema fechado de esgoto;
- prever circulação interna para serviços e externa para público;
- prever bebedouros e comedouros em todos os canis;
- prever solário.

**b) Canis Coletivos:** são destinados à permanência dos cães

recolhidos que, após observação e constatação de estar sadio, é reconhecido como animal não relevante para a saúde pública.

- dimensionar cada módulo dos canis de acordo com a estruturação e a divisão citada anteriormente;
- prever comando a ser acionado externamente, nas portas que interligam os canis coletivos;
- as portas dos canis para a circulação, nas dimensões de 80 x 1,20 m, devem abrir para fora;
- prever boa iluminação e ventilação natural;
- prever canaletas com grelhas para escoamento dos dejetos, na maior dimensão;
- a parte superior dos canis deverá ser fechada com alambrado, na altura de 2,10 m;
- considerar cimento no piso, em direção às grelhas de escoamento;
- prever solário em cada módulo;
- prever o ponto de água.

Especificações:

Perfil de 3/8 sobre mureta de alvenaria (h=1 m).

Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Parede: Lisa (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção. Os materiais de revestimento não podem possuir índice de absorção de água superior a 4% individualmente ou depois de instalados.

Teto: cobertura aparente.

**c) Canil Individual:** destinado à permanência de cães, de relevância para a saúde pública, recolhidos para isolamento e observação. Pode ser utilizado também para a permanência de cães já observados, e que, após a observação, foi reconhecido como animal não relevante para a saúde pública.

- dimensionar cada canil de acordo com a estruturação e a divisão citada anteriormente e altura mínima de 1,20 m. Os canis individuais não devem ser superpostos e a observação deve ser feita pela parte frontal e pela parte superior;
- devem ser isolados e localizados em área próxima às salas de eutanásia e necropsia;
- prever acesso restrito aos funcionários das UVZs;
- prever boa iluminação e ventilação natural;
- prever vedação para chuva e vento;
- portas com largura de 0,60 m e 1,20 m de altura, abrindo para fora;
- prever canaletas com grelhas para escoamento dos dejetos, na maior dimensão;
- parte superior dos canis, fechado com alambrado, na altura de 2,10 m para cães acima de 25 kg e de 1,70 m para abaixo de 25 kg;
- considerar cimento no piso, em direção às grelhas de escoamento;
- prever ponto de água;
- prever solário.

Especificações:

Grades em perfil de 3/8.

Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Parede: Lisa (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção. Os materiais de revestimento não podem possuir índice de absorção de água superior a 4% individualmente ou depois de instalados.

Teto: cobertura aparente.

Observação: deve-se prever acesso ao público que deseja adotar algum cão, aos canis coletivos e individuais.

**d) Gatil Coletivo:** destinado à permanência de gatos, de relevância para a saúde pública, recolhidos para isolamento e observação. Para dimensionamento do ambiente, considerar o número de gaiolas individuais a serem abrigadas em prateleira. Assim como os canis, pode ser utilizado também para a permanência de gatos já observados, e que, após a observação, foi reconhecido como animal não relevante para a saúde pública.

- prever prateleiras para colocação de gaiolas individuais;
- prever porta com altura de 2,10 m abrindo para fora do ambiente;
- prever ponto de água;
- prever solário.

Especificações:

Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Parede: Lisa (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção. Os materiais de revestimento não podem possuir índice de absorção de água superior a 4% individualmente ou depois de instalados.

Teto: Cobertura aparente.

Observação: deve-se prever acesso ao público, que deseja adotar algum gato, ao gatil coletivo.

e) Solário: deve ser construído anexo a cada canil (módulo do canil coletivo e canil individual) e gatil, sendo obrigatório para as novas unidades que serão construídas. As unidades que não disponham desta estrutura atualmente, não necessitarão construí-la. No entanto, os animais alojados nas atuais UVZs devem ter acesso ao sol, de alguma forma, na frequência estabelecida por cada unidade.

Especificações:

Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

**(Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de UVZ (0182673) - SEI 25000.415857/2017-16 – Ministério da Saúde.)**

5.12.1.2. O canil e gatil devem possuir lotação mínima de 35 (30 cães e 05 gatos) e lotação máxima de 80 (60 cães e 20 gatos), salvo em casos excepcionais envolvendo ninhadas, ambos ambientes separados contendo a quarentena, enfermaria, maternidade, baias individuais, baias coletivas, área recreativa (com enriquecimento ambiental), depósito de alimentos (ração) e espaço para banho e tosa. Deve haver videomonitoramento 24h no local (entrada/saída e alojamentos).

5.12.1.3. Durante a adequação das condições locais para a espécie felina deve haver: caixa sanitária, camas, locais de abrigo e fuga, área telada para banhos de sol, plataformas elevadas, arranhadores, bebedouros em fonte, potes de ração espalhados pelas baías (de acordo com a quantidade de animais abrigados), dentre outros.

5.12.1.4. Durante a adequação das condições locais para a espécie canina deve haver: camas, locais de abrigo e fuga, área cercada para banhos de sol, rampas e pneus para exercícios, bebedouros, potes de ração espalhados pelas baías (de acordo com a quantidade de animais abrigados), dentre outros.

5.12.1.5. O estabelecimento usado como abrigo deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização e demais demandas da manutenção e reabilitação do animal.

#### 5.12.2. Dedetização local



- A dedetização local deve ser providenciada com a periodicidade indicada pela empresa especializada e contratada pela CONTRATADA.

#### 5.12.3. Condições de acomodação

5.12.3.1. Os animais deverão ser acondicionados em baias, levando em consideração o comportamento do animal, o porte e o tamanho do espaço físico; para os gatos deve ser disponibilizado gatil com local adequado para locomoção do animal e bem-estar; deverão receber alimentação (conforme orientação do Responsável Técnico Médico-veterinário), quando serão observados durante o período da guarda prevendo-se supostas devoluções e cadastro no programa de adoção responsável.

#### Enriquecimento ambiental:

5.12.3.2. O enriquecimento ambiental é indispensável para a manutenção do bem estar animal, variando de acordo com a espécie, sendo necessário um gatil verticalizado e um canil espaçoso com área gramada.

#### Filhotes acolhidos:

5.12.3.3. Os filhotes de cães e gatos sempre devem ser acolhidos até serem adotados com responsabilidade ou estarem socialmente maduros para serem reintegrados ao seu habitat natural. Lembrando que as situações extraordinárias envolvendo animais especiais (deficientes) devem ser avaliadas de forma individual pelo Responsável Técnico Médico-veterinário que vai orientar a equipe sobre o manejo e destinação desses indivíduos.

#### 5.12.4. Lida com os Animais

- Torna-se imperiosa uma boa interação da equipe contratada com os animais abrigados para a realização de atividades enriquecedoras como os passeios semanais (para os cães);
- banho e tosa (nos cães);
- escovação (nos cães e gatos);
- brincadeiras com reforço positivo (com os cães e gatos)
- e banhos de sol (para os cães na área aberta cercada e para os gatos com uma claraboia ou área telada).

#### 5.12.5. Manutenção Higiênico-sanitária

- Deve dar banhos frequentes em todos os animais sob a guarda temporária, sendo obrigatória a higienização dos animais sempre que trocarem de setor ou baia. Assim como a vacinação e a vermifugação de todos os animais. Já o controle de ectoparasitas como carrapatos e pulgas, tanto no ambiente quanto nos animais abrigados, deve ser providenciado desde a quarentena.

#### 5.12.6. Acompanhamento Médico-veterinário

##### Doenças zoonóticas:

5.12.6.1. Suspeitas com relação às zoonoses (como Leishmaniose Canina, Raiva e Esporotricose) devem ser sempre descartadas através do atendimento médico-veterinário, com a realização dos testes rápidos e exames complementares necessários.

##### Protocolos estabelecidos:

5.12.6.2. Devem ser realizados os tratamentos para animais enfermos e os protocolos de vacinação e vermifugação nos cães e gatos apreendidos.

##### Uso de materiais descartáveis:

5.12.6.3. No atendimento médico-veterinário aos animais, a CONTRATADA deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados. Além disso, o armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

##### Registro no CRMV-MG e Alvará Sanitário:

5.12.6.4. Para a execução contínua dos serviços médico-veterinários, o estabelecimento deverá estar devidamente registrado no CRMV-MG e atender ao que determina o órgão regulamentador, devendo apresentar ainda o Alvará Sanitário.

#### Apresentação do ART:

5.12.6.5. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente averbada no CRMV-MG, corresponderá à duração do Contrato do município Contratante com a Contratada.

#### Internação:

5.12.6.6. O animal debilitado deve ter direito à internação, estando sob a observação de um profissional capacitado contratado pela Contratada (Responsável Técnico Médico-veterinário, auxiliar veterinário ou enfermeiro, dependendo da situação) durante o tempo necessário até que haja a melhora de seu estado clínico e possa ser transferido para a enfermaria (em baia individual).

#### Histórico e Receituários:

5.12.6.7. Deve-se realizar o registro do histórico médico-veterinário de todos os animais apreendidos, sendo obrigatório fotografar os animais durante a recepção, para anexar as fotos nas fichas de comunicado de apreensão animal e descrever as lesões e doenças diagnosticadas nos animais. O registro completo de todos os animais precisa ser armazenado até o encerramento do processo de contratação da Contratada.

#### Procedimentos Cirúrgicos:

5.12.6.8. Todos os animais saudáveis e sob guarda temporária, após a quarentena, devem ser castrados. O procedimento cirúrgico a ser realizado nas fêmeas corresponde ao ovariosalpingohisterectomia (OSH). Nos machos, por sua vez, o procedimento a ser realizado corresponde à orquiectomia.

5.12.6.9. A castração/esterilização deve ocorrer tão logo o animal esteja apto para cirurgia, o tempo de espera não deverá ultrapassar 15 (quinze dias) após a quarentena, salvo em casos excepcionais.

#### Chipagem:

5.12.6.10. Os cães e gatos castrados devem ser registrados por chipagem, com sequência não repetida para identificação do animal por microchip que atenda às normas ISO 11784/85 e ABNT-NBR14766.

#### Centro Cirúrgico:

5.12.6.11. O local destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela CONTRATADA deverá atender às determinações da Resolução nº 367, de 26 de agosto de 2019, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG). Com a CONTRATADA cumprindo todos os princípios normativos e legais para prestação dos serviços médico-veterinários previstos.

5.12.6.12. O centro cirúrgico precisa ser estéril e bem equipado, seja este construído ou disponibilizado através de um hospital veterinário ou uma clínica veterinária particular vinculada à CONTRATADA. Dentre os equipamentos necessários para o pré-operatório, transoperatório e pós-operatório estão: as mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, bisturi, fios cirúrgicos, dentre outros.

5.12.6.13. O estabelecimento deverá estar provido de medicamentos para emergências (choques, depressões cardiorrespiratórias graves, distúrbios hemorrágicos, dentre outros), equipamentos para esterilização de utensílios, mobiliário compatível para abrigar os cães e gatos e materiais destinados ao descarte de resíduos.

### 5.13. Destinação dos Animais

Os destinos previstos para os animais apreendidos são:

- a) Reavidos pelo tutor;
- b) Adoção responsável;
- c) Reintegração ao habitat original;
- d) Eutanásia.

#### 5.13.1. Reavidos pelo tutor

5.13.1.1 Entende-se por reavidos a restituição do animal ao seu tutor ou responsável legal.



5.13.1.2. Em cumprimento da Lei Municipal nº 4.346/2019, os animais apreendidos serão devidamente abrigados, alimentados e assistidos por pessoal preparado para tal atividade e ficarão à disposição do tutor por 05 (cinco) dias após a data do recolhimento.

5.12.1.3. O animal deverá ser vacinado ou ser sujeito a uma nova vacinação contra Raiva e demais vacinas indicadas para a espécie, sendo o animal registrado e identificado antes da liberação.

5.13.1.4. Antes de permitir a retirada do animal, o registro deve ser atualizado para comparações futuras e comprovação de casos de reincidência para o aumento da multa aplicada pela Secretaria responsável.

5.13.1.5. A retirada dos animais da guarda estará condicionada à assinatura do Termo de Adoção/Resgate Responsável, o tutor deverá assinar este termo de responsabilidade comprometendo-se a manter seu animal segundo os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável e em obediência/atendimento à legislação.

5.13.1.6. Em cumprimento da Lei Municipal nº 4.346/2019, será aplicada uma multa através da Secretaria responsável no valor correspondente a 30 (trinta) UFPNs para cada animal de pequeno porte apreendido.

#### 5.13.2. Adoção responsável

5.13.2.1. A adoção responsável é a aceitação voluntária e legal de animais, não reavidos pelo tutor, por cidadãos que se comprometam a mantê-los, segundo os preceitos da propriedade, posse ou guarda responsável. Serão destinados à adoção os animais que não tenham sido reavidos dentro do prazo de (05) cinco dias úteis.

5.13.2.2. Os animais destinados à adoção responsável devem ser submetidos a um período de quarentena especificado pelo Responsável Técnico Médico-veterinário (indica-se 10 dias de quarentena).

5.13.2.3. Os animais destinados à adoção responsável devem ser submetidos aos exames clínico e laboratoriais para que sejam atestadas as boas condições de saúde.

5.13.2.4. Sob a tutela do adotante, o animal deve receber suporte pelo Responsável Técnico Médico-veterinário somente na primeira semana depois da adoção. Após essa semana, o adotante deve dar suporte médico-veterinário ao longo de toda a vida do animal.

5.13.2.5. Os animais destinados à adoção responsável devem estar socializados, em conformidade com a sua idade.

5.13.2.6. Os animais devem estar registrados, identificados (microchip) e castrados. Caso um filhote, canino ou felino, seja adotado antes da idade adequada para a castração, o adotante deve se comprometer a castrar o animal através da CONTRATADA. Vale ressaltar que a iniciativa do agendamento das castrações desses filhotes adotados pertence à CONTRATADA, bem como o interesse em contabilizar essas castrações para os relatórios mensais.

5.13.2.7. Deve-se aplicar, no mínimo, a vacina polivalente mais eficaz, de acordo com a espécie, e a vacina antirrábica no protocolo mais indicado para a idade e estado de saúde do animal. Se houver incidência de quaisquer outras doenças no canil e gatil, estas deverão ser prevenidas com uma determinada vacina de eficácia comprovada, as doses desta devem ser adquiridas e devidamente aplicadas nos animais.

5.13.2.8. A iniciativa do agendamento e realização do protocolo de primovacinação dos filhotes adotados pertence à CONTRATADA, bem como o interesse em contabilizar essas vacinações para os relatórios mensais.

5.13.2.9. Os animais destinados à adoção responsável devem ser testados negativos para doenças zoonóticas.

5.13.2.10. Animais que apresentarem características como as referidas abaixo não devem ser disponibilizados para adoção sem o adestramento ou tratamento adequado:

- a) Histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros animais;
- b) Histórico de envolvimento com animal raivoso;
- c) Sinais ou sintomas de doenças degenerativas, fraturas, ferimentos graves e recentes;
- d) Sinais ou sintomas de doenças infectocontagiosas e parasitárias que ofereçam risco de comprometimento da saúde de humanos e/ou outros animais, bem como ambiental.



5.13.2.11. O munícipe adotante deverá receber informações sobre o comportamento animal conforme o caso, cuidados inerentes à interação com animais e responsabilidades pela adoção e pela opção de ter um animal. Deve-se averiguar se há espaço suficiente no local em que o animal permanecerá. Deverá ainda, assinar o Termo de Responsabilidade.

5.13.2.12. A CONTRATADA deve fornecer o atestado sanitário anterior à retirada do animal, assim como a orientação da nova família na adequação das necessidades físicas e mentais dos animais adotados.

5.13.2.13. A CONTRATADA deverá monitorar as adoções de animais, garantindo a saúde e bem-estar deles. Deverão ser agendadas visitas semestrais no primeiro ano de adoção e visitas anuais nos 02 (dois) anos seguintes. Um relatório de visita deve ser anexado ao histórico do animal.

5.13.2.14. Caso a CONTRATADA receba denúncias de abandono e outras crueldades realizadas pelos tutores dos animais adotados, deve-se realizar com máxima urgência uma visita ao local para averiguar a situação e enviar relatório à CONTRATANTE para que sejam tomadas devidas providências, amparando-se nas normas e leis de proteção animal.

#### 5.13.3. Reintegração ao habitat original

A maioria dos animais não lida bem com o período de guarda temporária que se assemelha ao “aprisionamento de um animal que estava em liberdade”, por isso devem receber o máximo de cuidado. Os cães abrigados, saudáveis e já castrados/esterilizados que não forem adotados no prazo máximo de 03 (três) meses devem ser devolvidos ao convívio da sua comunidade de acordo com Lei Municipal nº 4.193, de 07 de junho de 2018, a qual dispõe sobre o manejo e o controle de zoonoses no Município de Ponte Nova/MG. Em relação aos gatos abrigados, assim que saudáveis, castrados /esterilizados e não adotados após participarem de 01 campanha de adoção (virtual ou presencial) devem ser devolvidos ao convívio da sua comunidade.

#### 5.13.4. Eutanásia

5.13.4.1. Indica-se a eutanásia imediata para animais acometidos por doenças graves para as quais não há possibilidade de cura ou em que o animal está em sofrimento ou com enfermidades infectocontagiosas incuráveis diagnosticadas após a criteriosa avaliação do Responsável Técnico Médico-veterinário, colocando em risco a saúde de pessoas (quando há diagnóstico de zoonoses) ou de outros animais. Lembrando que o bem-estar do animal enfermo deve ser priorizado.

5.13.4.2. Os animais indicados à eutanásia precisam receber tratamento de acordo com a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Leis Municipais relacionadas ao procedimento.

5.13.4.3. A destinação de cadáveres de animais provenientes da atividade de eutanásia e do óbito (carcaças de animais em óbito) ocorrido durante a busca, captura, transporte e período de guarda temporária deverá obedecer à legislação das esferas nacional, estadual e municipal ou indicação do município contratante.

### 5.14. Divulgação dos Serviços Prestados

5.14.1. A CONTRATADA deve realizar um trabalho educativo junto à comunidade para a divulgação dos serviços prestados pela CONTRATADA como local de resgate dos animais, horário de funcionamento, responsabilidades dos tutores, reintegração ao habitat natural, dentre outros.

5.14.2. Deverão ser realizadas campanhas de adoção pet uma vez ao mês, ou mais, salvo em casos excepcionais, em local indicado pela CONTRATANTE e divulgadas, com intuito de aumentar o número de adoções responsáveis. As campanhas devem ocorrer obrigatoriamente com uma frequência, no mínimo, mensal.

5.14.3. O acesso do público ao estabelecimento deve ser restrito às áreas não contaminadas, além de acompanhado pelo (s) funcionário (s), as visitas poderão ocorrer em dias e horários pré-estabelecidos pela CONTRATADA. Todo o acesso do público ao estabelecimento deve ser registrado pela CONTRATADA.

5.14.4. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessários, devem ser disponibilizados para cada visitante.

### 5.15. Da Qualificação Técnica

#### 5.15.1. Exigências



5.15.1.1. Necessita-se que os funcionários sejam registrados conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); recebam e respondam às medidas preventivas obrigatórias para o manejo de pequenos animais, como a vacinação antirrábica, tendo acompanhamento de avaliação sorológica anual, e tenham aptidão para a lida com os animais.

5.15.1.2. O atendimento às solicitações de recolhimento animal deverá ser de segunda à sexta-feira em horário comercial da Secretaria responsável (07:00h às 17:00h). Devido à natureza do serviço prestado, os funcionários também devem executar os serviços (exceto o recolhimento animal) nos finais de semanas e feriados de acordo com a demanda.

5.15.1.3. Deve haver comprovação de vínculo do (s) profissional(ais).

5.15.1.4. Os serviços como o recolhimento animal, registro, manutenção local, suporte médico-veterinário, reintegração dos animais ao habitat original, dentre outros, deverão ser executados pelos seguintes profissionais:

**a) Auxiliar Administrativo**

**Quantidade mínima de vagas: 01.**

O auxiliar administrativo precisa de, no mínimo, o Ensino Médio Completo. Além disso, ele precisa trabalhar presencialmente no município contratante; apresentando um bom atendimento ao público e habilidades básicas em informática.

**b) Responsável Técnico Médico-Veterinário**

**Quantidade mínima de vagas: 01.**

O Responsável Técnico Médico-veterinário deve pertencer ao quadro funcional da empresa CONTRATADA ou serem Prestadores de Serviço, através de contrato, exigindo-se o acompanhamento diário dos animais e sua recuperação, realização de cirurgias (castrações/esterilizações semanais) e coordenação das tarefas; precisa de Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG); deve ser capacitado em comportamento e bem-estar animal (na prática) e em saúde animal coletiva (na teoria e prática).

**c) Oficiais de Controle Animal**

**Quantidade mínima de vagas: 02.**

Exige-se que os oficiais de controle animal tenham, no mínimo, Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática na lida e contenção correta de animais; utilizem uniformes e equipamentos de segurança individual (EPIs); recebam orientação para o atendimento ao público; apresentem condições físicas compatíveis com o manejo e apreensão de animais.

**d) Auxiliares de Serviços Gerais**

**Quantidade mínima de vagas: 02.**

Exige-se que os auxiliares de serviços gerais tenham, no mínimo, Ensino Fundamental Incompleto. Eles precisam utilizar uniformes e equipamentos, em conformidade com a legislação vigente; devem receber orientação técnica para as seguintes tarefas: limpeza e desinfecção dos alojamentos; retirada de lixo; higienização automotiva; manutenção do local; pulverizações necessárias; boa lida com os animais; dentre outras.

**e) Cuidador de Animais**

**Quantidade mínima de vagas: 01.**

Exige-se que o cuidador de animais tenha, no mínimo, o Ensino Fundamental Incompleto; receba orientação prévia para uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o manejo no canil e no gatil; utilize uniformes e apresente condições físicas compatíveis com este manejo (incluindo os passeios com os animais). O funcionário deve ter o mínimo de prática como banhista e tosador.

**f) Motorista categoria B**

**Quantidade mínima de vagas: 01.**

Exige-se que o motorista tenha, no mínimo, Ensino Fundamental Incompleto e se apresente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "B". Além disso, deve receber orientações básicas sobre o manejo de cães e gatos; significado de bem-estar animal e atendimento ao público.

## 5.16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.16.1. A CONTRATADA será responsável durante a execução das atividades pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Ata de Registro de Preços.

5.16.2. A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico habilitado para os serviços, devidamente registrado no conselho regulamentador e com recolhimento das ART's referentes aos serviços em questão.

5.5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto do canil e gatil em Ponte Nova -MG ou formação de convênios, os quais não poderão ser considerados no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

**a) Fiscais do contrato:**

- Maria Alice Atzori Pereira Silva, bemestar.animal.pn@gmail.com, (31) 3881-3760

**b) Gestor do contrato:**

- Markelly Gama Roberto, compras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022);

6.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.805, de 2022);

6.8.1.1. Serão solicitados, no mínimo, os seguintes documentos para o início da prestação de serviços:

- a) Comprovante(s) da(s) propriedade(s) utilizada(s);
- b) Plano de Gerenciamento dos Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS);
- c) Termo de destinação de carcaças de animais em óbito;
- d) Comprovante de compra dos testes de Leishmaniose e vacinas;
- e) Comprovante de dedetização local;
- f) Fotos e especificações técnicas do veículo adaptado;
- g) Identificação dos funcionários (conforme as vagas especificadas na relação de cargos)



6.8.1.2. Serão solicitados, no mínimo, os seguintes documentos na prestação de contas mensal:

- a) Ficha de registro/identificação do animal;
- b) Comprovantes de compra dos testes rápidos, vacinas e microchips;
- c) Comprovantes de exames e serviços realizados;
- d) Receituários dos animais constando todo o histórico de saúde deles;
- e) Quantidade e registro dos animais apreendidos;
- f) Quantidade e registro dos animais soltos;
- g) Quantidade e registro dos animais adotados;
- h) Termos de adoções originais e planilha de registro;
- i) Quantidade e registro dos animais reavidos pelos tutores com o comprovante de pagamento da multa para a Prefeitura;
- j) Termos de retiradas de animais originais;
- k) Quantidade e atestados dos animais eutanasiados originais;
- l) Quantidade e atestados de óbitos originais dos animais que foram a óbito;
- m) Quantidade e relatório (justificativa) do extravio de animais;
- n) Quantidade e registro dos animais vermiculados;
- o) Quantidade e registro dos animais vacinados;
- p) Quantidade e registro dos animais castrados/esterilizados;
- q) Quantidade e registro dos animais chipados;
- r) Quantidade e registro do saldo inicial e final dos animais alojados;
- s) Registro e identificação das baixas em que os animais estão alojados;
- t) Comprovante atualizado de dedetização local;
- u) Cópia atualizada do Livro de Registro das Visitas (contendo a data, horário de entrada, horário de saída, nome completo, CPF, justificativa da visita, assinatura do visitante e assinatura do funcionário responsável pelo acompanhamento);
- v) Registro e histórico de protocolos de recolhimento animal no mês (com a identificação do animal e as datas de apreensão e destinação);
- w) Planilha de composição de custos com a quantidade de procedimentos utilizados no mês;
- x) Relatório e espelho;
- y) Documentos fiscais (Nota fiscal; CND Municipal; CND FGTS; CND INSS; CND Trabalhista).

6.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022);

6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

#### Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

## Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidation

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18.1. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, os prazos de que trata o item anterior serão reduzidos pela metade.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. Conforme Decreto Municipal nº 13.131/2023, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.23.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no Decreto Municipal nº 13.131/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

#### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 1.048.957,44

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.048.957,44 ( Um milhão, quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

9.2. Justificativa de preço: após pesquisa de mercado foi elaborado relatório de pesquisa de preços em que foi demonstrado que essa contratação levou em conta o menor preço encontrado no mercado.

9.3. Razão da escolha do contratado: a empresa SC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 10.753.401/0001-76, foi escolhida pois apresentou a proposta com o menor valor total e por estar apta a contratar com a administração pública uma vez que apresentou os documentos de habilitação conforme exigidos pela legislação

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2024, sob a seguinte rubrica:

a) Órgão 02, Unidade 10, Função Programática 18.542.0034.2520 3.3.90.39 Ficha N.º 690.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. Obrigações do Contratante**

### **11. São obrigações do Contratante:**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência;
- 11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 11.09. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.12. O Município irá fiscalizar o cumprimento das cláusulas 12.22 a 12.28.3, nos termos da regulamentação prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.503/2021.

## 12. Obrigações do Contratado

### 12. São obrigações do Contratado:

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e  
 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. A contratada deve reservar, nos termos da lei municipal nº 4.503/2021, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas necessárias para execução do contrato para:

12.20.1. Mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006, com comprovada dependência financeira;

12.20.1.1. Pessoas oriundas ou egressas há no máximo 05 (cinco) anos do sistema prisional;

12.20.1.2. Travestis ou transexuais.

12.21. Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no 12.20 resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.

12.22. A exigência da reserva mencionada no 12.20 é restrita às contratações cuja execução exija 10 (dez) ou mais profissionais, incluindo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, trainees e outras formas de contratação admitidas por lei.

12.23. As vagas reservadas serão distribuídas de forma igualitária entre os grupos descritos em 12.20.1 a 12.20.3.

12.24. Caso as divisões de vagas não puderem ser feitas de forma igualitária, a preferência para alocação de vagas observará a ordem de prioridade, primeiro, 12.20.1. e, por último, 12.20.3.

Assinado por 1 pessoa:  para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6699-7AE8-0000-C039> e informe o código 6699-7AE8-0000-C039

12.25. A empresa deverá apresentar no momento da contratação:

12.25.1. Para mulheres vítimas de violência doméstica:

12.25.1.1. Relatório médico ou assistencial ou certidão de órgão público que comprove essa condição, emitida por Delegacia, Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social, entre outros órgãos pertinentes, acompanhada da carteira de trabalho que ateste a condição de desempregada e de autodeclaração que confirme não exercer cargo ou emprego público e não possuir outra fonte de renda.

12.25.2. Para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional:

12.25.2.1. Documento emitido pelo sistema prisional.

12.25.3. Para travestis ou transexuais:

12.25.3.1. Autodeclaração.

12.26. A empresa deve garantir aos empregados o respeito à autodeclaração de gênero:

12.26.1. Por meio da utilização de nome social, sempre que requisitado e;

12.26.2. Com ampla liberdade de expressão da identidade de gênero, respeitando o modo de falar, vestir, falar, o uso do banheiro do gênero com o qual se identifica ou realização de modificações corporais e aparência física.

12.26.3. O descumprimento das cláusulas 12.20 a 12.26.2, incorrerá nas penalidades descritas no art. 3º da Lei Municipal nº 4.503/2021, desde que não comprove o cumprimento do procedimento previsto no art. 2º da Lei 4.503/2021.

## 13. Contratações Correlatas/Interdependentes

13.1. Não há contratações que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

## 14. Benefícios a serem alcançados

14.1. Os serviços médico-veterinários para o controle de animais comunitários em via pública, definido no objeto deste termo, é fundamental para que ocorra o manejo ético com o abrigo temporário e o controle de natalidade dos cães e gatos errantes (através de castrações/esterilizações), além disso, o atendimento médico-veterinário para os animais apreendidos permite ao município manter a vigilância zoosanitária. Vale ressaltar que a reprodução descontrolada de animais abandonados, doentes e férteis em via pública resulta em riscos aos municípios e aos próprios animais errantes, como: prejuízos à limpeza urbana; acidentes de trânsito e de mordedura; propagação de zoonoses; superpopulação de cães e gatos; agressões contra animais abandonados; dentre outros. Por isso, esta contratação é de suma importância para a Administração Pública, possibilitando a efetivação das políticas públicas voltadas para a proteção e controle de cães e gatos comunitários, com vistas à promoção da melhoria do bem estar desses animais, e manutenção da saúde e segurança pública.

## 15. Possíveis impactos ambientais

15.1. Os serviços médico-veterinários sendo contratados podem causar a contaminação do ar (intensificando o efeito estufa), solo e água.

Nos impactos citados constam o consumo de recursos naturais (para a aquisição de insumos, equipamentos e materiais, manutenção de local e descarte de resíduos biológicos e de serviços de saúde), como água, energia e materiais. Ademais, os impactos incluem: a emissão de gases de efeito estufa (devido aos trajetos via terrestre para realização de transporte de carga viva e de materiais adquiridos pela contratada) e o impacto na biodiversidade (uma vez que os insumos e materiais utilizados podem ter origem em recursos naturais que exigem a extração ou o cultivo, levando à degradação de ecossistemas e à perda de biodiversidade, se não forem obtidos de forma sustentável). Também há deposição de fezes e efluentes líquidos que levam à contaminação do solo e água no decorrer da prestação de serviços.

Para minimizar esses impactos, é importante que as empresas fornecedoras de insumos e materiais sejam sustentáveis e que o Contratado realize uma prestação de serviços ecologicamente correta.

## 16. Composição de Custos do Anexo I

1.1. Para que os animais não fiquem sem assistência à saúde (considerando o tratamento das intercorrências previstas pela Contratada), integra-se os serviços a seguir:

- a) Serviço de Guarda Animal Mensal**, cuja unidade de medida é o mês correspondente à quantidade de 12 (meses) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.
- b) Orquiectomia (P)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (castrações) para machos de 01,00 a 10,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de orquiectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 castrações se estima pela menor quantidade de cães com menos de 10,00 kg e pelo total de gatos que serão castrados no ano.
- c) Orquiectomia (M)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (castrações) para machos de 11,00 a 20,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de orquiectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 castrações se estima pela maior quantidade de cães de 11,00 a 20,00 kg.
- d) Orquiectomia (G)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (castrações) para machos de 21,00 a 30,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de orquiectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 castrações se estima pela maior quantidade de cães de 21,00 a 30,00 kg.
- e) Orquiectomia (GG)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 24 (castrações) para machos acima de 31,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de orquiectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 24 castrações se estima pela menor quantidade de cães acima de 31,00 kg.
- f) Ovariosalpingohisterectomia (P)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (esterilizações) para fêmeas de 01,00 a 10,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de ovariosalpingohisterectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 esterilizações se estima pela menor quantidade de cadelas com menos de 10,00 kg e pelo total de gatas que serão castradas no ano.
- g) Ovariosalpingohisterectomia (M)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (esterilizações) para fêmeas de 11,00 a 20,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de ovariosalpingohisterectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 esterilizações se estima pela maior quantidade de cadelas de 11,00 a 20,00 kg.
- h) Ovariosalpingohisterectomia (G)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (esterilizações) para fêmeas de 21,00 a 30,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de ovariosalpingohisterectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 esterilizações se estima pela maior quantidade de cadelas de 21,00 a 30,00 kg.
- i) Ovariosalpingohisterectomia (GG)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 24 (esterilizações) para fêmeas acima de 31,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de ovariosalpingohisterectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 24 esterilizações se estima pela menor quantidade de cadelas acima de 31,00 kg.
- j) Chipagem**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 480 (considerando 480 animais castrados/esterilizados no ano) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. k) Captura de Animal, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 480 (considerando os 480 animais apreendidos anualmente, uma vez que a quantidade máxima de recolhimentos é de 35 animais mensais e 420 animais no ano; salvo os casos excepcionais como as ninhadas e animais acidentados que podem ultrapassar essa quantidade de recolhimentos - onde se incluiu uma margem de 60 animais a mais no ano) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.
- l) Soltura de Animal**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 480 (considerando os 480 animais que podem ser castrados/esterilizados e estar aptos à soltura) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.
- m) Exames de Perfil Hemograma (incluindo hemostasia) e Bioquímico**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 480 para o Combo 1; de 60 para o Combo 2; de 60 para o Combo 3; de 60 para o Combo

4; de 60 para o Combo 5; de 60 para o Combo 6; de 60 para o Combo 7; de 12 para o Combo 8 (considerando que 852 exames no decorrer de 01 ano podem ser realizados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**n) Exame de Urina**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**o) Exame de Fezes**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. Ressalta-se que outras avaliações laboratoriais que necessitam de exame de fezes estão previstas na Realização de Testes Rápidos (vide item 24.2.13).

**p) Exames de Imagem**: Ultrassom, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**q) Exames de Imagem**: Radiografia, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**r) Exame parasitológico de pele e pelos (EPP)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 240 (considerando que 50% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**s) Compra e realização de Testes Rápidos**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 300 para Leishmaniose canina (considerando que 300 cães, sendo incluídos nessa quantidade os 60 animais de apreensões excepcionais e o total de 240 cães apreendidos anualmente, realizarão obrigatoriamente o teste de Leishmaniose); de 120 para Parvovirose canina (considerando a estimativa de metade dos cães apreendidos anualmente); de 120 para Erliquiose e Anaplasmosose (considerando a estimativa de metade dos cães apreendidos anualmente); de 180 para FIV/FeLV (considerando a estimativa do total de gatos apreendidos anualmente); de 12 para Giardíase (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**t) Consulta e Tratamento Clínico**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 720 (considerando que no total 480 animais serão apreendidos anualmente e realizarão obrigatoriamente 01 consulta e, ainda, estimando que 50% deles precisem de outra avaliação antes de serem destinados, a quantidade final corresponde à 75% do dobro de 480) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**u) Biópsia**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**v) Intervenção Cirúrgica Geral em Tecidos Moles**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 240 (considerando que 50% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar desses procedimentos antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**w) Cirurgia obstétrica - Cesariana (P)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (cesarianas) para fêmeas de 01,00 a 10,00 kg (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço), para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**x) Cirurgia obstétrica - Cesariana (M)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (cesarianas) para fêmeas de 11,00 a 20,00 kg (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço), para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**y) Cirurgia obstétrica - Cesariana (G)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (cesarianas) para fêmeas de 21,00 a 30,00 kg (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço), para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**z) Cirurgia obstétrica - Cesariana (GG)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (cesarianas) para fêmeas acima de 31,00 kg (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço), para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**aa) Intervenção Cirúrgica Emergencial**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 120 (considerando que 25% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar desses procedimentos antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**bb) Intervenção Cirúrgica Ortopédica**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 120 (considerando que 25% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar desses procedimentos antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**cc) Amputação de Membros**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**dd) Amputação de Dígitos**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**ee) Caudectomia**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento,

sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**ff) Correção Cirúrgica de Otohematoma**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**gg) Intervenção cirúrgica oncológica**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**hh) Intervenção cirúrgica Oftalmológica**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**ii) Diária de internação integral (durante segunda a sexta-feira)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 120 (estimando que 25% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser internados uma vez durante a semana antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**jj) Diária de internação integral (durante o sábado, domingo e feriados)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 120 (estimando que 25% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser internados uma vez durante a semana antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

**kk) Eutanásia (P)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (eutanásias) para animais de 01,00 a 10,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

**ll) Eutanásia (M)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (eutanásias) para animais de 11,00 a 20,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

**mm) Eutanásia (G)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (eutanásias) para animais de 21,00 a 30,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

**nn) Eutanásia (GG)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (eutanásias) para animais acima de 31,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

**oo) Adestramento de animais (bravios)**, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (adestramentos) para animais não sociáveis, com manifestação de alto nível de agressividade, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

**pp) Relação de Cargos**, cuja unidade de medida é o mês correspondente à quantidade de 12 (meses) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. No total, há 06 cargos e 08 vagas (no mínimo): 01 Auxiliar administrativo; 01 Responsável Técnico Médico-veterinário; 02 Oficiais de controle animal; 02 Auxiliares de serviços gerais; 01 Cuidador de animais; 01 Motorista categoria B.

## 17. Definições do Anexo I

### 17.1 Serviço de Guarda Animal Mensal

- Se trata da guarda temporária de animal com enriquecimento ambiental, alimentação (ração indicada para a espécie, condição e idade), aplicação medicamentosa (se couber) e higienização. Este serviço de guarda animal possui valor fixo mensal por se tratar de um serviço ininterrupto prestado pela CONTRATADA que será fiscalizado pela CONTRATANTE.

### 17.2 Serviços Médico-veterinários

#### 17.2.1. Orquiectomia

A orquiectomia (escrotal ou pré-escrotal) consiste na remoção cirúrgica dos testículos. O valor unitário varia de acordo com o peso do macho (01,00 a 10,00 kg; 11,00 a 20,00 kg; 21,00 a 30,00 kg; acima de 31,00 kg) pelo uso dos materiais (incluindo os instrumentais e colar elizabetano), a aplicação medicamentosa (uso de sedativos e anestésicos) e a realização do serviço como um todo (pré-operatório, transoperatório e pós-operatório). E, ainda:

- A mais econômica e dinâmica manobra cirúrgica pode ser considerada a utilização do cordão espermático para realizar o ligamento na retirada dos testículos. Se essa manobra não puder ser realizada como preferência do

cirurgião veterinário, podem ser realizadas ligaduras com fio próprio, tanto na técnica fechada (na qual a túnica é removida com os testículos) quanto aberta (na qual os testículos são retirados por uma incisão na túnica).

b) A pedido de adotantes, para impedir a reprodução animal sem a retirada dos testículos do macho, pode ser realizada a vasectomia (no mesmo valor unitário que a orquiectomia, considerando o peso do animal) mediante solicitação prévia ao Contratante, antes da destinação desse macho. Essa possibilidade pode ser cogitada para fins estéticos, incentivando a adoção de cães e gatos machos.

#### 17.2.2. Ovariosalpingohisterectomia

A ovariosalpingohisterectomia (OSH) consiste na remoção cirúrgica dos ovários, útero e trompas. O valor unitário varia de acordo com o peso da fêmea (01,00 a 10,00 kg; 11,00 a 20,00 kg; 21,00 a 30,00 kg; acima de 31,00 kg) pelo uso dos materiais (incluindo os instrumentais, roupa cirúrgica e colar elizabetano), a aplicação medicamentosa (uso de sedativos e anestésicos) e a realização do serviço como um todo (pré-operatório, transoperatório e pós-operatório). E, ainda:

- a) A OSH é mais complicada de realizar do que a orquiectomia, uma vez que o acesso nas fêmeas é dificultado pelo posicionamento dos órgãos reprodutores.
- b) Indica-se o uso da técnica de gancho para a esterilização de fêmeas.
- c) Podem ser utilizados os acessos: na linha média e no flanco. Indica-se o acesso pela linha média, uma vez que em casos de intercorrências a correção é facilitada no transoperatório.

#### 17.2.3. Chipagem

A chipagem consiste na implantação de microchip em animais castrados/esterilizados. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. E, ainda:

- a) A chipagem deve ocorrer conforme as condições sanitárias e recomendações técnicas que garantam o conforto e bem-estar animal.
- b) A implantação deve ser feita via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas logo no pós-operatório e o número de microchip anexado junto a ficha de identificação do animal.
- c) As agulhas devem ser de uso individual e estéril.

#### 17.2.4. Captura de Animal

A captura consiste na busca, observação in loco, perseguição e contenção física de cães e gatos errantes. A captura deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo. Portanto, a utilização dos equipamentos indicados (como as luvas - de raspa, os mangotes - se couber, as botas, o uniforme) é indispensável.

#### 17.2.5. Soltura de Animal

A soltura consiste no transporte do animal saudável e castrado/esterilizado até a comunidade que o acolheu antes da captura. Deve-se considerar sempre as situações de risco (áreas alagadas, obras em andamento, indicadores de maus-tratos pelos moradores, dentre outros) antes da reinserção de cães e gatos comunitários ao habitat original, decidindo pela melhor comunidade para introduzir cada animal nessa situação, em complemento da Lei Municipal nº 4.438/2020.

A soltura deverá ser feita levando em consideração o bem-estar animal, bem como a segurança do profissional que irá soltá-lo. Portanto, a utilização do veículo adaptado e equipamentos indicados é indispensável.

#### 17.2.6. Exames de Perfil Hemograma (incluindo hemostasia) e Bioquímico

A realização de exames de sangue consiste no Responsável Técnico Médico-veterinário coletar amostras sanguíneas dos animais e dar os devidos encaminhamentos para análises laboratoriais que julgar necessárias para cada quadro clínico. Seguem as análises laboratoriais:

- a) Combo 1 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALT, CREAT;
- b) Combo 2 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALT, CREAT, FA, Ureia;
- c) Combo 3 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT;
- d) Combo 4 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT, FA, Ureia;
- e) Combo 5 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT, FA, Ureia, COL, TRIG;
- f) Combo 6 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, FA, GGT, Ureia, Bilirrubinas;
- g) Combo 7 – Eletrólitos CL, Na, K, Na/K;
- h) Combo 8 – Tempo de Protrombina (TP) e Tempo de Tromboplastina Parcial ativada (TTPa).

#### 17.2.7. Exame de Urina

A realização de exame de urina consiste no Responsável Técnico Médico-veterinário coletar amostra de urina do animal (em frasco estéril) e dar os devidos encaminhamentos para análises laboratoriais que julgar necessárias para cada quadro clínico. Seguem as análises laboratoriais:

- a) Exame qualitativo de urina;
- b) Razão proteína/creatinina na urina;
- c) Razão GGT/creatinina na urina.

#### 17.2.8. Exame de Fezes

A realização de exame de fezes consiste no Responsável Técnico Médico-veterinário coletar amostra de fezes do animal (em frasco estéril) e dar os devidos encaminhamentos para análises laboratoriais que julgar necessárias para cada quadro clínico. Segue a análise laboratorial:

- a) Exame parasitológico de fezes: uma avaliação microscópica e macroscópica das fezes, em que é feita a observação da cor e consistência das fezes e da presença de cistos, ovos, trofozoítos ou estruturas adultas de endoparasitas.

#### 17.2.9. Exame de Sorologia

A realização de exame de sorologia consiste no Responsável Técnico Médico-veterinário coletar amostras sanguíneas dos animais e dar os devidos encaminhamentos para análises laboratoriais que julgar necessárias para comprovar a presença de anticorpos no sangue do animal de acordo com cada caso clínico.

Seguem as análises laboratoriais:

- a) Cinomose (CDV);
- b) Erliquiose e anaplasmosse;
- c) Leishmaniose;
- d) Lipase pancreática específica canina (cPL);
- e) Lipase pancreática específica felina (fPL);
- f) Parvovirose/ Coronavirose;
- g) Vírus da Imunodeficiência Felina (FIV);
- h) Vírus da Leucemia Felina (FeLV).

#### 17.2.10. Exames de Imagem: Ultrassom

O ultrassom (ecografia) consiste em um exame de imagem não-invasivo e indolor, cuja análise acontece através das ondas de ultrassom e da ecogenicidade resultante que fornece imagens em tempo real de todas as estruturas e órgãos do pacienteveterinário (imagens podem ser: anecogênicas, isoecogênicas, hiperecogênicas e/ou hipoecogênicas) e, ainda, que não apresenta efeitos nocivos significativos. Além disso, não utiliza radiação ionizante, como ocorre na tomografia e radiografia.

#### 17.2.11. Exames de Imagem: Radiografia

A radiografia consiste em um exame de imagem não-invasivo e indolor, cuja análise acontece através da interação entre uma porção de radiação ionizante (concentrada em feixes de raio-X) e a chapa (embaixo da região do corpo que precisa ser radiografada), formando imagens no filme fotossensível; o que funciona como uma “fotografia” de estruturas internas do corpo.

#### 17.2.12. Exame Parasitológico de Pele e Pelos (EPP)

O exame parasitológico de pele e pelos (EPP) consiste em verificar a presença de ectoparasitas e microrganismos no animal com o raspado de pele. Através deste exame podem ser diagnosticadas as sarnas, presença de pulgas e de carrapatos, presença de fungos e bactérias, dentre outros.

A coleta para o raspado de pele é realizada com uma lâmina de bisturi, lâminas para fixar a amostra e, às vezes, lamínula, nas bordas do local da lesão. É necessário fazer uma raspagem profunda, até que haja o sangramento da pele para que a amostra se complete. A análise desse raspado ocorre em duas etapas: a microscopia direta e a microscopia corada:

- a) Na microscopia direta a lâmina é analisada para a visualização dos ectoparasitas no animal.
- b) Na microscopia corada são utilizadas soluções para se observar a presença de抗ígenos causadores das lesões.

#### 17.2.13. Compra e realização de Testes Rápidos

A realização de testes rápidos (Leishmaniose canina, Parvovirose canina, Erliquiose e Anaplasmosse, FIV/FeLV, Giardíase) consiste no Responsável Técnico Médico-veterinário coletar amostras de fezes (swab retal ou fezes frescas), swab de conjuntiva, swab de saliva, swab de mucosa nasal, urina, sangue, plasma ou soro dos animais. Em seguida, deve-se adicionar a amostra do animal ao tampão diluente do teste e homogeneizá-los para colocar esta solução no dispositivo /acetate e esperar o resultado reagente (positivo ou negativo). O teste rápido de Leishmaniose é obrigatório de ser realizado em todos os cães apreendidos.

#### 17.2.14. Consulta e Tratamento Clínico

A consulta serve para o Responsável Médico-veterinário avaliar o estado de saúde do animal apreendido e indicar as abordagens terapêuticas necessárias para cada quadro clínico. A consulta e tratamento clínico incluem a aplicação medicamentosa e a realização de protocolos de vacinação e vermifugação para os pacientes-veterinários. Seguem as vacinas recomendadas nesta região por espécie:

- a) Felinos: vacina polivalente V5 (quíntupla felina); vacina antirrábica e vacina contra a giardíase.
- b) Caninos: vacina polivalente V10 (décupla canina); vacina antirrábica; vacina contra a Tosse dos Canis e vacina contra a giardíase.

#### 17.2.15. Biópsia

A biópsia consiste na retirada de um fragmento de uma parte do corpo (biópsia incisional) ou mesmo de um órgão ou lesão como um todo (biópsia excisional), como parte do diagnóstico ou tratamento de doenças.

#### 17.2.16. Intervenção Cirúrgica Geral em Tecidos Moles

A intervenção cirúrgica geral em tecidos moles consiste em procedimentos cirúrgicos no trato digestório, respiratório, reprodutor, urinário, endocrinológico, tegumentar, dentre outros. Esta intervenção não engloba os procedimentos realizados no sistema músculo-esquelético (ligamentos, tendões e ósseo).

#### 17.2.17. Cirurgia Obstétrica - Cesariana

A cesariana consiste na extração cirúrgica dos fetos do útero gravídico o mais rápido possível, utilizada para partos distócicos. O valor unitário varia de acordo com o peso da fêmea (01,00 a 10,00 kg; 11,00 a 20,00 kg; 21,00 a 30,00 kg; acima de 31,00 kg) pelo uso dos materiais (incluindo os instrumentais, roupa cirúrgica e colar elizabetano), a aplicação medicamentosa (uso de sedativos e anestésicos) e a realização do serviço como um todo (pré-operatório, transoperatório e pósoperatório). Quando a cesariana for necessária, pode ser realizada a esterilização da fêmea concomitantemente.

#### 17.2.18. Intervenção Cirúrgica Emergencial

A intervenção cirúrgica emergencial consiste no pronto atendimento de traumas, obstrução gastrointestinal, torção gástrica, intussuscepção, dentre outros. Caso o animal não receba o suporte veterinário rapidamente, ele irá a óbito.

#### 17.2.19. Intervenção Cirúrgica Ortopédica

A Intervenção cirúrgica ortopédica consiste principalmente no atendimento de fraturas causadas no animal por acidentes de trânsito ou outros traumas.

#### 17.2.20. Amputação de Membros

A amputação de membros possui como objetivo manter a vida do paciente-veterinário, indicado para o tratamento de lesões bem necrosadas, neoplasias malignas, lesões distais irreparáveis, dentre outros.

#### 17.2.21. Amputação de Dígitos

A amputação de dígitos parte do mesmo princípio que a amputação de membros, com a vantagem de ser uma perda menor para o paciente-veterinário.

#### 17.2.22. Caudectomia

A caudectomia consiste em um procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal que necessita desse tratamento. Esta cirurgia é indicada principalmente para lesões traumáticas e neoplásicas.

#### 17.2.23. Correção Cirúrgica de Otohematoma

A correção cirúrgica de otohematoma consiste na incisão, drenagem e sutura (suturas captonadas) realizadas na orelha acometida. Esta cirurgia é recomendada para o tratamento de otohematoma.

#### 17.2.24. Intervenção Cirúrgica Oncológica

A Intervenção cirúrgica oncológica objetiva a retirada do tumor no corpo do paciente-veterinário para um tratamento mais eficaz. A principal demanda de cirurgias oncológicas consiste na mastectomia total em cadelas.

#### 17.2.25. Intervenção Cirúrgica Oftalmológica

A intervenção cirúrgica oftalmológica necessária para os animais que são apreendidos consiste nas seguintes operações:

- a) Enucleação (a mais realizada no município);
- b) Exenteração;
- c) Remoção de tumor/nódulo;
- d) Correção de protrusão da glândula da terceira pálpebra;
- e) Correções de defeitos palpebrais como entrópio e triquíase.

#### 17.2.26. Internação Integral

A internação integral consiste na prática de admitir animais em instalações especializadas, construídas em Ponte Nova - MG especialmente para este fim, por um período estendido, para receber cuidados médico-veterinários intensivos.

Exige-se que:

- a) O leito de internação (leito individual) que receberá o animal deve ser indicado após considerar o tipo de enfermidade, a espécie e o porte do animal.
- b) Para os casos em que o animal manifeste uma doença contagiosa, deve haver também uma área de isolamento para este animal.
- c) Para a recuperação do paciente-veterinário internado é necessário um local bem equipado, contendo por exemplo: kit de emergência com medicamentos indicados para o quadro clínico abordado; sistema de aquecimento (colchões térmicos ou aquecedores); provisão de oxigênio; kit para intubação e suporte ventilatório.
- d) O ambiente deve ser climatizado e o animal internado, monitorado 24 horas pelo Responsável Técnico Médico-veterinário ou auxiliar veterinário (se couber), proporcionando maior segurança e conforto ao animal.
- e) A área de internamento deve seguir todas as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), como na Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019, e da Vigilância Sanitária.

#### 17.2.27. Eutanásia

A eutanásia consiste na indução de morte sem sofrimento (indolor) para animais em necessidade, conforme a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Leis Municipais relacionadas ao procedimento. O valor unitário varia de acordo com o peso do animal (01,00 a 10,00 kg; 11,00 a 20,00 kg; 21,00 a 30,00 kg; acima de 31,00 kg) pelo uso dos materiais (incluindo os instrumentais), a aplicação medicamentosa e a realização do serviço como um todo.

#### 17.2.28. Adestramento de Animais (bravios)

O adestramento de animais consiste em um processo contínuo, sistemático e organizado que permite desenvolver habilidades necessárias e condicionar comportamentos aos animais não sociáveis, os quais começam a entender e reproduzir ações relativas à obediência. Utiliza-se este serviço para adestrar animais bravios que não podem ser destinados antes de aprenderem a socializar.

### 17.3 RELAÇÃO DE CARGOS

Deve ser realizada a devida contratação de equipe técnica:

- a) 01 Auxiliar administrativo (**vide item 5.4.1.4.a**);
- b) 01 Responsável Técnico Médico-veterinário (**vide item 5.4.1.4.b**);
- c) 02 Oficiais de controle animal (**vide item 5.4.1.4.c**);
- d) 02 Auxiliares de serviços gerais (**vide item 5.4.1.4.d**);
- e) 01 Cuidador de animais (**vide item 5.4.1.4.e**);
- f) 01 Motorista categoria B (**vide item 5.4.1.4.f**).

## 18. Parcelamento ou não da Solução

O não parcelamento dos serviços é mais vantajoso sob o ponto de vista da eficiência técnica. Ao concentrar a responsabilidade sob um único administrador, mantém-se a qualidade do investimento, assegurando um gerenciamento contínuo e uma supervisão mais eficaz por parte da Administração. Isso resulta em um maior controle sobre a execução dos serviços, o cumprimento de cronogramas e o respeito aos prazos estabelecidos.

É importante destacar que, em serviços com elementos inter-relacionados, qualquer atraso em uma etapa construtiva pode acarretar consequências em cascata, afetando as demais etapas e resultando em aumento de custos. Além disso, há o risco de comprometimento dos marcos intermediários e finais de entrega do serviço.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Elaborado e Ciente.

**MARIA ALICE ATZORI PEREIRA SILVA**

Assessor do Bem Estar Animal

Despacho: Aprovado e ciente.

**ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa:   
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6099-7AE8-0000-0038> e informe o código 0099-7AE8-0000-0038

3

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS.pdf (321.46 KB)

**Anexo I - PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS.**

**pdf**



Assinado por 1 pessoa: **WAGNER FIDELIS JUNIOR**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/609a-7ae0-0050-0030> e informe o código **609a-7ae0-0050-0030**



## PREFEITURA DE PONTE NOVA

### ANEXO I

Considere que os quadros 1 ao 3 somam o valor total do quadro 4.

#### Quadro 1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO SERVIÇO DE GUARDA ANIMAL MENSAL COM QUANTIDADE A SER UTILIZADA COMO ESTIMATIVA DE MÉDIA DE PROCEDIMENTOS ANUAIS:

SERVIÇO DE GUARDA ANIMAL						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	13900	Guarda temporária de animal com lotação mínima de 35 (30 cães e 05 gatos) e lotação máxima de 80 (60 cães e 20 gatos) com enriquecimento ambiental, alimentação (ração indicada para a espécie, condição e idade), aplicação medicamentosa (se couber) e higienização. <b>(vide item 18.1)</b>	Mês	12	R\$ 32.189,00	R\$ 386.268,00

**Observação 1:** o serviço de guarda animal possui valor fixo mensal por se tratar de um serviço ininterrupto prestado pela CONTRATADA que será fiscalizado pela CONTRATANTE.

#### Quadro 2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS COM QUANTIDADES A SEREM UTILIZADAS COMO ESTIMATIVA DE MÉDIA DE PROCEDIMENTOS ANUAIS:





**PREFEITURA DE  
PONTE NOVA**

**SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14001	Orquiectomia (P): castração de macho de 01,00 a 10,00 kg. (vide item 18.2.1.)	SV	72	R\$ 81,20	R\$ 5.846,40
2	14001	Orquiectomia (M): castração de macho de 11,00 a 20,00 kg. (vide item 18.2.1.)	SV	72	R\$ 91,12	R\$ 6.560,64
3	14001	Orquiectomia (G): castração de macho de 21,00 a 30,00 kg. (vide item 18.2.1.)	SV	72	R\$ 119,30	R\$ 8.589,60
4	14001	Orquiectomia (GG): castração de macho acima de 31,00 kg. (vide item 18.2.1.)	SV	24	R\$ 142,40	R\$ 3.417,60
5	14001	Ovariosalpingohisterectomia (P): esterilização de fêmea de 01,00 a 10,00 kg. (vide item 18.2.2.)	SV	72	R\$ 121,85	R\$ 8.773,20
6	14001	Ovariosalpingohisterectomia (M): esterilização de fêmea de 11,00 a 20,00 kg. (vide item 18.2.2.)	SV	72	R\$ 139,36	R\$ 10.033,92
7	14001	Ovariosalpingohisterectomia (G): esterilização de fêmea de 21,00 a 30,00 kg. (vide item 18.2.2.)	SV	72	R\$ 161,54	R\$ 11.630,88
8	14001	Ovariosalpingohisterectomia (GG): esterilização de fêmea acima de 31,00 kg. (vide item 18.2.2.)	SV	24	R\$ 179,37	R\$ 4.304,88
9	14001	Chipagem: identificação do animal por microchip que atenda às normas ISO 11784/85 e ABNT-NBR14766. (vide item	SV	480	R\$ 26,40	R\$ 12.672,00



**PREFEITURA DE  
PONTE NOVA**

**SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<b>18.2.3.)</b>				
10	13170	Captura de animal (comunitário/abandonado). <b>(vide item 18.2.4.)</b>	SV	480	R\$ 29,64	R\$ 14.227,20
11	14001	Soltura de animal saudável e castrado/esterilizado. <b>(vide item 18.2.5.)</b>	SV	480	R\$ 19,42	R\$ 9.321,60
12	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: <b>Combo 1 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALT, CREAT (vide item 18.2.6.)</b>	SV	480	R\$ 26,00	R\$ 12.480,00
13	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: <b>Combo 2 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALT, CREAT, FA, Ureia (vide item 18.2.6.)</b>	SV	60	R\$ 49,30	R\$ 2.958,00
14	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: <b>Combo 3 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT (vide item 18.2.6.)</b>	SV	60	R\$ 48,30	R\$ 2.898,00
15	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: <b>Combo 4 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT, FA, Ureia (vide item 18.2.6.)</b>	SV	60	R\$ 76,40	R\$ 4.584,00
16	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo	SV	60	R\$ 79,20	R\$ 4.752,00

Assinado por 1 pessoa: **WAGNER FERREIRA GOMES SENIOR**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6698-7AE8-0450-0139> e informe o código 6698-7AE8-0450-0139



## PREFEITURA DE PONTE NOVA

## SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		hemostasia) e bioquímico: <b>Combo 5 – Hemograma</b> (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT, FA, Ureia, COL, TRIG (vide item 18.2.6.)				
17	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: <b>Combo 6 – Hemograma</b> (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, FA, GGT, Ureia, Bilirrubinas (vide item 18.2.6.)	SV	60	R\$ 81,40	R\$ 4.884,00
18	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: <b>Combo 7 – Eletrólitos CL, Na, K, Na/K</b> (vide item 18.2.6.)	SV	60	R\$ 62,30	R\$ 3.738,00
19	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: <b>Combo 8 – Tempo de Protrombina (TP) e Tempo de Tromboplastina Parcial ativada (TTPa)</b> (vide item 18.2.6.)	SV	12	R\$ 61,20	R\$ 734,40
20	14001	Exame de urina. (vide item 18.2.7.)	SV	48	R\$ 39,50	R\$ 1.896,00
21	14001	Exame de fezes (exceto itens citados separadamente). (vide item 18.2.8.)	SV	12	R\$ 42,58	R\$ 510,96
22	14001	Exames de sorologia. (vide item 18.2.9.)	SV	480	R\$ 29,30	R\$ 14.064,00
23	14001	Exames de imagem: ultrassom. (vide item	SV	48	R\$ 59,32	R\$ 2.847,36



**PREFEITURA DE  
PONTE NOVA**

**SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<b>18.2.10.)</b>				
24	14001	Exames de imagem: radiografia. (vide item 18.2.11.)	SV	48	R\$ 53,20	R\$ 2.553,60
25	14001	Exame parasitológico de pele e pelos (EPP). (vide item 18.2.12.)	SV	240	R\$ 89,40	R\$ 21.456,00
26	14001	Compra e realização do teste rápido de Leishmaniose canina. (vide item 18.2.13.)	SV	300	R\$ 75,60	R\$ 22.680,00
27	14001	Compra e realização do teste rápido de Parvovirose canina. (vide item 18.2.13.)	SV	120	R\$ 92,54	R\$ 11.104,80
28	14001	Compra e realização do teste rápido de Erliquiose e Anaplasmosose. (vide item 18.2.13.)	SV	120	R\$ 92,54	R\$ 11.104,80
29	14001	Compra e realização do teste rápido de FIV/FeLV. (vide item 18.2.13.)	SV	180	R\$ 77,40	R\$ 13.932,00
30	14001	Compra e realização do teste rápido de Giardíase. (vide item 18.2.13.)	SV	12	R\$ 92,54	R\$ 1.110,48
31	14001	Consulta e tratamento clínico (incluindo aplicação medicamentosa e protocolos de vacinação e vermifugação). (vide item 18.2.14.)	SV	720	R\$ 43,20	R\$ 31.104,00
32	14001	Biópsia. (vide item 18.2.15.)	SV	12	R\$ 228,64	R\$ 2.743,68
33	14001	Intervenção cirúrgica geral em tecidos moles (exceto itens citados separadamente). (vide	SV	240	R\$ 73,00	R\$ 17.520,00

Assinado por 1 pessoa: **WAGNER FERREIRA DE MORAES JUNIOR**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6698-7AE8-AB60-033> e informe o código 6698-7AE8-AB60-033



**PREFEITURA DE  
PONTE NOVA**

**SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<b>item 18.2.16.)</b>				
34	14001	Cirurgia obstétrica - Cesariana (P) de 01,00 a 10,00 kg. <b>(vide item 18.2.17.)</b>	SV	12	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
35	14001	Cirurgia obstétrica - Cesariana (M) de 11,00 a 20,00 kg. <b>(vide item 18.2.17.)</b>	SV	12	R\$ 129,40	R\$ 1.552,80
36	14001	Cirurgia obstétrica - Cesariana (G) de 21,00 a 30,00 kg. <b>(vide item 18.2.17.)</b>	SV	12	R\$ 139,20	R\$ 1.670,40
37	14001	Cirurgia obstétrica - Cesariana (GG) acima de 31,00 kg. <b>(vide item 18.2.17.)</b>	SV	12	R\$ 157,81	R\$ 1.893,72
38	14001	Intervenção cirúrgica emergencial para traumas, obstrução gastrointestinal, torção gástrica, intussuscepção, dentre outros (exceto itens citados separadamente). <b>(vide item 18.2.18.)</b>	SV	120	R\$ 112,00	R\$ 13.440,00
39	14001	Intervenção cirúrgica ortopédica para fraturas (exceto itens citados separadamente). <b>(vide item 18.2.19.)</b>	SV	120	R\$ 113,00	R\$ 13.560,00
40	14001	Amputação de membros. <b>(vide item 18.2.20.)</b>	SV	12	R\$ 179,74	R\$ 2.156,88
41	14001	Amputação de dígitos. <b>(vide item 18.2.21.)</b>	SV	12	R\$ 108,90	R\$ 1.306,80
42	14001	Caudectomia. <b>(vide item 18.2.22.)</b>	SV	12	R\$ 119,50	R\$ 1.434,00



**PREFEITURA DE  
PONTE NOVA**

**SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	14001	Correção cirúrgica de otohematoma (suturas captonadas). <b>(vide item 18.2.23.)</b>	SV	48	R\$ 118,20	R\$ 5.673,60
44	14001	Intervenção cirúrgica oncológica (exceto itens citados separadamente). <b>(vide item 18.2.24.)</b>	SV	48	R\$ 101,40	R\$ 4.867,20
45	14001	Intervenção cirúrgica oftalmológica (enucleação, exenteração, remoção de tumor/nódulo, correção de protrusão da glândula da terceira pálpebra, correções de defeitos palpebrais como entrópio e triquíase). <b>(vide item 18.2.25.)</b>	SV	48	R\$ 98,00	R\$ 4.704,00
46	14001	Diária de internação integral (durante segunda a sexta-feira). <b>(vide item 18.2.26.)</b>	SV	120	R\$ 69,35	R\$ 8.322,00
47	14001	Diária de internação integral (durante o sábado, domingo e feriados). <b>(vide item 18.2.26.)</b>	SV	120	R\$ 63,00	R\$ 7.560,00
48	15040	Eutanásia (P): eutanásia de animal de 01,00 a 10,00 kg. <b>(vide item 18.2.27.)</b>	SV	12	R\$ 59,83	R\$ 717,96
49	15040	Eutanásia (M): eutanásia de animal de 11,00 a 20,00 kg. <b>(vide item 18.2.27.)</b>	SV	12	R\$ 71,56	R\$ 858,72
50	15040	Eutanásia (G): eutanásia de animal de 21,00 a 30,00 kg. <b>(vide item 18.2.27.)</b>	SV	12	R\$ 82,10	R\$ 985,20
51	15040	Eutanásia (GG): eutanásia de animal acima de 31,00	SV	12	R\$ 93,40	R\$ 1.120,80

Assinado por 1 pessoa: **WAGNER FERREIRA DE JUNIOR**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/009-7AE0-0060-0033> e informe o código 009-7AE0-0060-0033



# PREFEITURA DE PONTE NOVA

## SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		kg. (vide item 18.2.27.)				
52	25143	Adestramento de animais (bravios). (vide item 18.2.28.)	SV	12	R\$ 269,00	R\$ 3.228,00

**Observação 2:** os serviços médico-veterinários serão pagos após a medição dos serviços executados (em quantidade) por se tratar de um serviço que varia de mês a mês em concordância com a demanda. A quantidade estimada se refere a quantidade disponível para 01 (um) ano de prestação de serviços.

**Quadro 3 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ANUAIS COM RELAÇÃO  
DE CARGOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE  
TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO:**

RELAÇÃO DE CARGOS									
ITEM	CATSER	CARGO	VAGAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	JORNADA DE TRABALHO	UNIDA DE	QUA NT.	VENCIMENTO BÁSICO	VALO RI TOTAL
1	5380	Auxiliar administrativo (vide item 18.3)	1	Ensino Médio Completo. (vide item 5.4.1.4.a)	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e sábado/domingo, das 08:00h às 12:00h.	Mês	12	R\$ 3.381,50	R\$ 40.578,00
2	14001	Responsável Técnico Médico-veterinário (vide item	1	Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro no CRMV-MG.	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e sábado/domingo, das 08:00h às 12:00h.	Mês	12	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00



**PREFEITURA DE  
PONTE NOVA**

**RELAÇÃO DE CARGOS**

ITEM	CATSER	CARGO	VAGAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	JORNADA DE TRABALHO	UNIDA DE	QUA NT.	VENCIMENTO BÁSICO	VALO R TOTAL
		18.3)		(vide item 5.4.1.4.b)	nho, das 08:00h às 12:00h.				
3	13170	Oficiais de controle animal (vide item 18.3)	2	Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática na lida e contenção correta de animais. (vide item 5.4.1.4.c)	5X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h.	Mês	12	R\$ 3.381,50	R\$ 40.578,00
4	25194	Auxiliares de serviços gerais (vide item 18.3)	2	Ensino Fundamental Incompleto. (vide item 5.4.1.4.d)	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e sábado/domi nho, das 08:00h às 12:00h.	Mês	12	R\$ 3.381,50	R\$ 40.578,00
5	25143	Cuidador de animais (vide item 18.3)	1	Ensino Fundamental Incompleto. (vide item 5.4.1.4.e)	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e sábado/domi nho, das 08:00h às 12:00h.	Mês	12	R\$ 3.381,50	R\$ 40.578,00
6	15008	Motorista categoria B (vide item 18.3)	1	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e	Mês	12	R\$ 4.655,28	R\$ 55.864,00

Assinado por 1 pessoa: **WILSON FERREIRA GOMES** - N° OR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://pontenova.1doc.com.br/verificacao/60087AE0-0000-0000-0000-000000000000>



RELAÇÃO DE CARGOS

ITEM	CATSER	CARGO	VAGAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	JORNADA DE TRABALHO	UNIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO	VALOR TOTAL
				de Habilidade - CNH categoria "B". (vide item 5.4.1.4.f)	sábado/domingo, das 08:00h às 12:00h.				

**Observação 3:** será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de funcionários; locação; videomonitoramento 24h (entrada/saída e alojamentos); EPI's e uniformes; convênio com clínica veterinária ou local próprio; veículo adaptado; destinação de cadáveres; descarte de resíduos de saúde; dedetização local, insumos e manutenção.

**Quadro 4 - PLANILHA DE VALOR TOTAL ESTIMADO:**

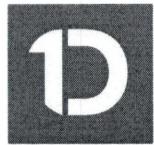
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	14001	Empresa especializada em serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas), prestando também atendimento clínico e cirúrgico para essas espécies. Em síntese, exige-se para a prestação de serviços: canil e gatil no município de Ponte Nova-MG; convênio com clínica veterinária ou	Mês	12	R\$87.413,12	R\$ 1.048.957,44



# PREFEITURA DE PONTE NOVA

	de local próprio de acordo com as normas e legislação vigentes para o tratamento dos cães e gatos comunitários, bem como executar o teste rápido de Leishmaniose, vacinação, castração/esterilização obrigatórias deles; realizar a busca, captura, transporte, guarda temporária, chipagem e destinação desses animais.				
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$</b>	<b>1.048.957,44</b>

**Observação 4:** O valor total estimado é constituído pela soma de todos os itens mencionados nos quadros 1, 2 e 3.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44C9-1AE2-A4E0-1019

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 07/06/2024 16:59:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 07/06/2024 17:06:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/44C9-1AE2-A4E0-1019>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C9A-70E6-0869-C137

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 10/04/2025 15:41:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6C9A-70E6-0869-C137>